



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG. CNPJ: 26529808000154, NIRE:21400013743.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 19h e 00 min, em primeira convocação, realizada na Rua São Jorge, nº16, sala 01, Centro, Presidente Vargas/MA, CEP:65.455-000, endereço da cooperativa, em conformidade com o Edital de Convocação para Assembleia Ordinária através de carta convite aos sócios e interessados da cooperativa, redes sociais, no dia **24 de julho de 2020**. Reuniram-se nos termos da legislação vigente, iniciando os trabalhos com **20 pessoas**, seguindo o presidente **JEANDERSON SILVA** sugeriu e sem nenhuma objeção, para coordenar os trabalhos a Sra. **NAILEIDE SILVA**, assumindo a direção dos trabalhos, fora solicitada a leitura da ordem do dia, segundo consta no edital enviado a todos os interessados: **“EDITAL: O presidente da Cooperativa COOPERAG, Jeanderson Silva, convida para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 de agosto de 2020, na sede da cooperativa: Rua São Jorge, nº16, sala 01, Centro, Presidente Vargas/MA, CEP:65.455-000, em primeira convocação às 19h:00, com a presença 2/3 dos aptos a votar, em segunda e terceira convocação conforme da lei cooperativista. Registra-se nesta data 20 associados. Pautas de AGO: 1- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 3- Eleição dos componentes dos órgãos de Administração ou Conselho Fiscal; 4- Quaisquer assuntos de interesse social. Presidente Vargas /MA, 24 de agosto de 2020. Presidente: Jeanderson Silva.** Em seguida como **primeira pauta**, foi apresentado a prestação de contas, parecer do conselho fiscal e peças contábeis conforme manda o rito cooperativista, entregues cópias a cada um presente para melhor entendimento dos trabalhos feitos em 2019. Ao concluir explicação sobre o apresentado a Prestação de contas referente a 2019 foi aprovada por todos presentes aptos a votar, sendo todos votos a favor e nenhum contrário. Como **segunda pauta** foi feito a abordagem das sobras e perdas de 2019, apresentando valor de perdas de valor quase nulo, que foi esclarecido pela vice, que no ano de 2019 os valores arrecadados foram apenas para cobrir os gastos 2019. Ao submeter o item em deliberação, foi aprovado por todos os associados aptos a votar a favor e nenhum voto contrário. Como **terceira pauta**, seguindo o processo de eleição dos membros dos órgãos sociais. A assembleia fez uma pausa de cinco minutos para que fossem apresentados os nomes dos candidatos aos cargos da cooperativa, tendo ficado a composição com os seguintes cooperados e seus respectivos cargos, eleitos por aclamação por todos presentes a favor e sem nenhum voto contrário, para compor o conselho administrativo, mandato 07/08/2020-07/08/2024 os seguintes: **Presidente: JEANDERSON SANTOS DA SILVA – MATRICULA 01; Vice presidente: FLÁVIO ROBERTO FERREIRA SANTOS – MATRICULA 27; Tesoureiro: NAILEIDE FONSECA SILVA – MATRICULA 24;** Continuando, eleitos para membros do **Conselho Fiscal 07/08/2020-07/08/2021**, os Senhores: **ANTÔNIO SILVA DA SILVA – MATRICULA 11, ANTÔNIO EDUARDO SILVA MENDES - MATRICULA 34 e JOSE ANTÃO DE LIMA - MATRICULA 46, e suplente do Conselho Fiscal: JACY MARIO GARCIA – MATRICULA 44, ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA - MATRICULA 49 e ERNANDES DOS SANTOS DA HORA – MATRICULA 51**, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Em seguida todos os associados eleitos declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 parágrafo 1º, CC/2002). Prosseguindo com a **última pauta** deixou aberto o espaço para fala dos demais associados, ninguém posicionou, seguindo mencionou a saída dos sócios das respectivas matrículas: 25, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45 e entrada de novos sócios das respectivas matrículas: 46, 47, 48, 49, 50 e 51, agradeceu a colaboração de todos os membros nesta tarefa de reunião e declarou encerrados os trabalhos, assinou e solicitou que fossem observado corretamente os campos para assinar a ata, também assinassem a lista de presença, e eu, Sra. NAILEIDE SILVA,



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG. CNPJ: 26529808000154, NIRE:21400013743.

que servi para coordenar os trabalhos nesta assembleia, lavrei e assinei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém a assinatura de um membro nomeado para representar os demais sócios presentes, como prova da livre vontade de contribuir para o crescimento desta cooperativa. Presidente Vargas/MA, 07 de agosto de 2020. Esta ata é cópia fiel da reunião que consta no livro de reuniões gerais ordinárias da cooperativa COOPERAG.

RELAÇÃO DE COOPERADOS ATUALIZADOS NA COOPERATIVA:

1- JEANDERSON SANTOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME PARCIAL, PROFISSÃO MOTORISTA RG. 024545062003-5 SSP/MA EXP.21-06-2012 NASCIMENTO. 07-01-1991, CPF-043.168.293-35, END. RUA CARMELO, PIRAPORA, N°07, SÃO LUÍS MA. CEP: 65048-410;

11- ANTÔNIO SILVA DA SILVA, BRASILEIRO. DIVORCIADO, PROFISSÃO. AUTÔNOMO, REG.000030060594-3 SSP-MA, EXP.29-04-2016, NASCIMENTO. 25-01-1973, CPF-438.116.203-04, END. AVENIDA PIRAPORA N° 07 BAIRRO PIRAPORA, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65010-000;

12- VALDECY BARROS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO-CASADO, PROFISSÃO. TÉCNICO AGROPECUÁRIO, RG: 023749772003-8 SSP-MA, EXP,21-01-2003, NASCIMENTO.22-06-1963, CPF 304.099.693-20, END. RUA ESTRADA DA VITORIA N° 64-A, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65047-640;

14- GRACILEUDIA SANTOS DA SILVA, BRASILEIRA. CASADA PROFISSÃO: DO LAR RG.020172712002-3 SSP-MA, EXP. 06-10-2010 NASCIMENTO.12-04-1987, CPF-040625473-76 END. RUA 1, CASA 1 QD 1, BAIRRO PIRAPORA, SÃO LUÍS –MA, CEP: 65010-000;

18- CRISTIANA MARIA UCHOA. MENDES, BRASILEIRA. SOLTEIRA, PROFISSÃO DO LAR, RG.53522996-6 SSP MA, EXP. 26-03-1996, NASCIMENTO. 14-12-1972, CPF-967.750.333-20, END. RUA DOMICIANO SIRQUEIRA N° 249, ITAPECURU- MIRIM – MA CEP 65.485-000;

20- GRACILENE SANTOS DA SILVA SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, PROFISSÃO AUTÔNOMO, RG: 0210891520020, EXP.19-12-2013, NASCIMENTO-09-03-1989, CPF-039.441,803-48, END. RUA 1 QD 2 N° 2A, BAIRRO PIRAPORA SÃO LUÍS – MA, CEP: 65.010.000;

23 - TELMA MARIA MENDES OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA SOB REGIME PARCIAL, PROFISSÃO: AUTÔNOMA, RG:000021226094-4, SSP-MA, EXP. 14-03-2014, NASCIMENTO: 26-12-1964, CPF: 304.099.503-00, END. ESTRADA DA VITÓRIA N 64, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO LUÍS -MA CEP: 65.047.640;

24 - NAILEIDE FONSECA SILVA, BRASILEIRA, CASADA SOB REGIME PARCIAL, PROFISSÃO: AUTÔNOMA, RG: 000030916094-4, SSP-MA, EXP. 04-10-2005, NASCIMENTO: 23-09-1974, CPF: 610.164.933-47, END. ESTRADA DA VITÓRIA, N 217, SANTO ANTÔNIO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.047-640;

27 - FLÁVIO ROBERTO FERREIRA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, RG: 045241692012-2, SSP-MA, EXP. 13-06-2017, NASCIMENTO: 20-01-1988, CPF: 611221483-05, END. DE RUA: RUA 12, 17, BAIRRO ALTO PARANÁ, PAÇO DO LUMIAR, CEP: 65.130-000;

28 - MAKISSIARA MENDES OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, PROFISSÃO: CNH 04490327031 - MA, EXP.03/06/2013, NASCIMENTO: 29-09-1989, CPF: 02527267319; END. ESTRADA DA VITÓRIA N 64, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO LUÍS -MA CEP: 65.047.640;

30 - MARIAGRACINILDE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, AUTÔNOMA, DIVORCIADA, CNH 289679275, DETRAN-MA. EXP- 12/05/2016, NASCIMENTO- 08/09/1970, CPF- 405596293-20, END- AVENIDA PIRAPORA N 07 BAIRRO PIRAPORA, SÃO LUÍS MA. CEP: 65048-410;

31 - FÁBIO ROBERTO FERREIRA SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, RG: 0281448320045, SSP-MA; NASCIMENTO: 02-08-1983, CPF: 023.740.283-13, END. RUA- 4 CASA-1 QD-9, UNIDADE 203, BAIRRO ALTO PARANÁ, PAÇO DO LUMIAR - MA CEP: 65.130-000;

34 - ANTÔNIO EDUARDO SILVA MENDES, BRASILEIRO. ADVOGADO, OAB: 7371, NASCIMENTO: 21/06/1981, CPF:881994933-15, RG: 744561973 SSPMA EXP: 07/04/2009, ENDEREÇO: RUA DAS EGONIAS, QD-D, CASA 12, JARDIM SM I, COHAMA, CEP: 65070200, SÃO LUIS-MA;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG. CNPJ: 26529808000154, NIRE:21400013743.

44 - JACY MARIO GARCIA, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 18/10/1969, CPF: 405224823-68, RG: 000076632897-0 SSPMA EXP: 30/09/2015, ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, N°11, QD-16, HABITADO, RS VIVENDAS DO TURU, CEP: 65000000, SAO LUIS-MA;

46- JOSE ANTÃO DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 315729945 GEJUSPC/MA EX 05/05/2004, NASCIMENTO: 21/04/1966, CPF: 253.319.303-87, CNH: 06306152894 DETRAN/MA, ENDEREÇO: AVENIDA DAS COZINHEIRA, 227, NOVA VIDA ANDIROBA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65010-000;

47- BRUNO LUIS SOUSA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 0509901520145 SESP/MA, NASCIMENTO: 18/11/1989, CPF: 030.191.833-32, CNH: 04494926890 DETRAN/MA EXP: 19/05/2017, ENDEREÇO: RUA SÃO CARMELO, 3, PIRAPORA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65048-410. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

48- LUIS EDUARDO SOUSA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 0351755920088 SESEP/MA, NASCIMENTO: 24/07/1986, CPF: 018.412.181-70, CNH: 05540922359 DETRAN/MA EXP: 12/05/2017, ENDEREÇO: RUA UM, 01, QD-1, PIRAPORA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65049-270. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

49- ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 648070964 SEJUSP/MA, NASCIMENTO: 06/02/1978, CPF: 795.097.893-72, CNH: 03503646231 DETRAN/MA EXP: 14/02/2005, ENDEREÇO: RUA CESAR PONTES CORRERIA, 33, RESIDENCIAL JOÃO ALBERTO, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65047-847. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

50- CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 10322493-9 SSP/MA EXP: 24/04/2013, NASCIMENTO: 31/08/1975, CPF: 002.013.143-71, ENDEREÇO: AVENIDA PARAISO, 71, JARDIM TROPICAL, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP: 65110-000. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

51- ERNANDES DOS SANTOS DA HORA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 051097632014-3 SSP/MA EXP: 13/01/2014, NASCIMENTO: 02/03/2000, CPF: 616.993.943-50, ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, 14, NOVA VIDA ANDIROBA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65110-000. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

COOPERADOS QUE INGRASSAM NA COOPERATIVA NESTA REUNIÃO:

46- JOSE ANTÃO DE LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 315729945 GEJUSPC/MA EX 05/05/2004, NASCIMENTO: 21/04/1966, CPF: 253.319.303-87, CNH: 06306152894 DETRAN/MA, ENDEREÇO: AVENIDA DAS COZINHEIRA, 227, NOVA VIDA ANDIROBA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65010-000. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

47- BRUNO LUIS SOUSA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 0509901520145 SESP/MA, NASCIMENTO: 18/11/1989, CPF: 030.191.833-32, CNH: 04494926890 DETRAN/MA EXP: 19/05/2017, ENDEREÇO: RUA SÃO CARMELO, 3, PIRAPORA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65048-410. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

48- LUIS EDUARDO SOUSA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 0351755920088 SESEP/MA, NASCIMENTO: 24/07/1986, CPF: 018.412.181-70, CNH: 05540922359 DETRAN/MA EXP: 12/05/2017, ENDEREÇO: RUA UM, 01, QD-1, PIRAPORA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65049-270. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

49- ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 648070964 SEJUSP/MA, NASCIMENTO: 06/02/1978, CPF: 795.097.893-72, CNH: 03503646231 DETRAN/MA EXP:



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG. CNPJ: 26529808000154, NIRE:21400013743.

14/02/2005, ENDEREÇO: RUA CESAR PONTES CORRERIA, 33, RESIDENCIAL JOÃO ALBERTO, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65047-847. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

50- CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 10322493-9 SSP/MA EXP: 24/04/2013, NASCIMENTO: 31/08/1975, CPF: 002.013.143-71, ENDEREÇO: AVENIDA PARAISO, 71, JARDIM TROPICAL, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, CEP: 65110-000. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

51- ERNANDES DOS SANTOS DA HORA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, RG 051097632014-3 SSP/MA EXP: 13/01/2014, NASCIMENTO: 02/03/2000, CPF: 616.993.943-50, ENDEREÇO: RUA DA MANGUEIRA, 14, NOVA VIDA ANDIROBA, SÃO LUÍS/MA, CEP: 65110-000. INTEGRALIZOU 66 (SESSENTA E SEIS) QUOTAS-PARTE, TOTALIZANDO R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS);

COOPERADOS QUE SAEM DA COOPERATIVA NESTA ASSEMBLEIA:

25 - GILHERLLISSON RODRIGUES RAMOS; BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, RG: 02385733200-32, SSP-MA, EXP. 19-10-2012, NASCIMENTO: 11-09-1992, CPF: 046.990.723-13, END. 2A TRAVESSA SÃO RAIMUNDO, N 24, ALTO DA ESPERANÇA, SÃO LUÍS -MA, CEP: 65.082-167;

29 - EDMILSON CRUZ VAZ, BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO: MOTORISTA, RG: 0025226262003-9, SSP-MA, EXP. 02 -09-2006; NASCIMENTO: 30 - 12 - 1974, CPF: 707.048.133-00, END. RUA 19, CASA 19, UNIDADE 203, BAIRRO CIDADE OPERÁRIA, SÃO LUÍS - MA CEP: 65.058-013;

32 - SILAS DOS SANTOS DA HORA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, RG: 051097672014 - 1, SSPMA, EXP. 20 - 03 - 2017; NASCIMENTO: 31-01-1998, CPF: 616993963-02, END. RUA 04, QUADRA 30, BAIRRO PIRAPORA, SÃO LUÍS-MA. CEP: 65.049-070;

33 - REGINALDO DOS SANTOS CASTRO, BRASILEIRO, CASADO SOB REGIME PARCIAL, PROFISSÃO: AUTÔNOMO, RG: 000118583499-8, SSP-MA, EXP. 29 - 09 - 2011; NASCIMENTO: 14-09-1983, CPF: 993463113-04, END. TRAVESSA SÃO JORGE, S/N, CENTRO, PRESIDENTE VARGAS - MA, CEP: 65.455-000;

35 - ANTONIO GOMES DA SILVA, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 23/11/1963, CPF: 881043977-53, RG: 061181492017-9 SSPMA EXP: 26/01/2017, ENDEREÇO: AVENIDA BOM JESUS, S/N, CENTRO, CEP: 65140000, PRESIDENTE JUCIELINO-MA;

36 - ANTONIO HENRIQUE SILVA MUNIZ, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 29/04/1976, CPF: 849912913-72, RG: 868618977 SSPMA EXP: 11/13/2016, ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, N°10, CENTRO, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA;

37 - CAROLINA MUNIZ PEREIRA CHAGAS, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 14/05/1985, CPF: 015667663-03, RG: 012607551999-0 SSPMA EXP: 30/03/2011, ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO PEDRO, S/N, CENTRO, CEP: 65160000, MORROS-MA;

38 - HERMAN FERREIRA JUST, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 19/03/1953, CPF: PLANALTO ANIL III, CEP: 65053501, SÃO LUIS-MA;

39 - JONAS DINIZ DOS SANTOS, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 18/11/1973, CPF: 897868903-53, RG:014687622000-3 SSPMA EXP: 19/09/2008, ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, S/N, P. JUCELINO, CEP: 65140000, PRESIDENTE JUCIELINO-MA;

40 - JOSE AUGUSTO BARBOSA, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 24/11/1983, CPF: 002068623-42, RG: 017976642001-1 SSPMA EXP: 24/09/2013, ENDEREÇO: RUA PEDRA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65485000, ITAPEURU MIRIM-MA;

41 - JOSEFA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 12/02/1975, CPF: 880856945-49, RG: 058026622016-0 SSPMA EXP: 25/01/2016, ENDEREÇO: AVENIDA CARMINO DE MORAES, S/N, CACHOEIRA, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA;

42 - TIALERSON DA SILVA SAMINEZ, BRASILEIRO, AUTÔNOMO, NASCIMENTO: 10/11/1992, CPF: 059720453-54, RG: 036754102009-0 SSPMA EXP: 07/05/2017, ENDEREÇO: VILA LINDÃO, N12, CENTRO, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA;



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG. CNPJ: 26529808000154, NIRE:21400013743.

- 43 - JOSÉ RIBAMAR RAMOS ALMEIRA, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 02/04/1981, CPF: 095177167-10, RG: 12840419-1 SSPMA EXP: 10/01/2000, ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, N°0, HABITADO, CEP: 65040000, PRESIDENTE JUCELINO-MA;**
- 45 - FRANCISCO COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 29/12/1971, CPF: 428143083-00, RG: 017717862001-2 SSPMA EXP: 06/06/2013, ENDEREÇO: RUA ANA MARIA, N°01, CENTRO, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA;**

JeAnderson S. da Silva
JEANDERSON SANTOS DA SILVA
 PRESIDENTE
 CPF-043.168.293-35

Naileide Fonseca Silva
NAILEIDE FONSECA SILVA
 TESOUREIRA
 CPF-610.164.933-47

Antonio Silva da Silva
ANTONIO SILVA DA SILVA
 CONSELHEIRO FISCAL
 CPF: 438.116.203-04

Flávio Roberto F. Santos
FLAVIO ROBERTO F. SANTOS
 VICE-PRESIDENTE
 CPF: 611.221.483-05

Antonio Eduardo S. Mendes
ANTÔNIO EDUARDO S. MENDES
 CONSELHEIRO FISCAL
 CPF: 881.994.933-15

Jose Antão de Lima
JOSE ANTÃO DE LIMA,
 CONSELHEIRO FISCAL
 CPF: 253.319.303-87

Jacy Mario Garcia
JACY MARIO GARCIA
 SUPLENTE CONS. FISCAL
 CPF: 405.224.823-68

Antonio Marcio da Silva Costa
ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA
 SUPLENTE COS. FISCAL
 CPF: 795.097.893-72

Ernandes dos Santos da Hora
ERNANDES DOS S. DA HORA
 SUPLENTE CONS. FISCAL
 CPF: 616.993.943-50

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154, NIRE:21400013743. REALIZADA EM 07/08/2020.**



Lista Nominativa dos Cooperativados da:
COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Sede: Rua São Jorge nº 16/b Sala 01, Centro.
Município: Presidente Vargas – MA
Data da assembleia de Fundação: 5 de agosto de 2016
Capital Mínimo: 13.200,00
Quota-Parte: R\$ 10,00

MAT	NOME	CARGO	NASCIMENTO	N.º QUOTAS	VALOR
1	Jeanderson Santos da Silva	Presidente	07-01-1991	66	660,00
27	Flávio Roberto Ferreira Santos	Vice-Presidente	20-01-1988	66	660,00
24	Naileide Fonseca Silva	Tesoureiro	23-09-1974	66	660,00
11	Antônio Silva Da Silva	Conselho Fiscal	25-01-1973	66	660,00
34	Antônio Eduardo Silva Mendes	Conselho Fiscal	21-06-1981	66	660,00
46	Jose Antão De Lima	Conselho Fiscal	21-04-1966	66	660,00
44	Jacy Mario Garcia	Suplente Conselho Fiscal	18-10-1969	66	660,00
49	Antonio Marcio Da Silva Costa	Suplente Conselho Fiscal	06-02-1978	66	660,00
51	Ernandes Dos Santos Da Hora	Suplente Conselho Fiscal	02-03-2000	66	660,00
12	Valdecy Barros De Oliveira	Cooperado	22-06-1963	66	660,00
14	Gracileudia Santos Da Silva	Cooperado	12-04-1987	66	660,00
18	Cristiana Maria Uchoa. Mendes	Cooperado	14-12-1972	66	660,00
20	Gracilene Santos Da Silva Sousa	Cooperado	09-03-1969	66	660,00
23	Telma Maria Mendes Oliveira	Cooperado	26-12-1964	66	660,00
28	Makissia Mendes Oliveira	Cooperado	29-09-1989	66	660,00
30	Mariagracinilde Da Silva Santos	Cooperado	08-09-1970	66	660,00
31	Fábio Roberto Ferreira Santos	Cooperado	02-08-1983	66	660,00
47	Bruno Luis Sousa Da Silva	Cooperado	18-11-1989	66	660,00
48	Luis Eduardo Sousa Da Silva	Cooperado	24-04-1986	66	660,00
50	Carlos Henrique Da Silva Santos	Cooperado	31-08-1975	66	660,00

Jose Antão de Lima
JOSE ANTÃO DE LIMA,
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 253.319.303-87

Ernandes dos Santos da Hora
ERNANDES DOS S. DA HORA
SUPLENTE CONS. FISCAL
CPF: 616.993.943-50

Antonio Marcio da Silva Costa
ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA
SUPLENTE COS. FISCAL
CPF: 795.097.893-72

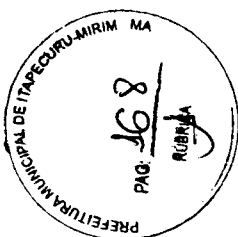
Bruno Luis S da Silva
BRUNO LUIS SOUSA DA SILVA
COOPERADO
CPF: 030.191.833-32

Luis Eduardo Sousa da Silva
LUIS EDUARDO S. DA SILVA
COOPERADO
CPF: 018.412.181-70

Carlos Henrique da Silva Santos
CARLOS HENRIQUE DA S. SANTOS
COOPERADO
CPF: 002.013.143-71

Jeanderson S. da Silva
JEANDERSON SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
CPF-043.168.293-35

Naileide Fonseca Silva
NAILEIDE FONSECA SILVA
TESOUREIRA
CPF-610.164.933-47





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LEWNARDO SILVA OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº MA-012736/O-5, inscrito no CPF nº 03385488311, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03385488311	MA-012736/O-5	LEWNARDO SILVA OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2020 11:51 SOB Nº 20201138719.
PROTOCOLO: 201138719 DE 02/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006055516. CNPJ DA SEDE: 26529808000154.
NIRE: 21400013743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2020.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994192366

NOME JEANDERSON SANTOS DA SILVA		
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 8248450620035 STF MA		
CPF 043.168.293-35	DATA NASCIMENTO 07/01/1991	
FILIAÇÃO JOSE FRANCISCO DA SILVA MARIA GRACINILDE SANTOS DA SILVA		
PERMISSÃO [REDACTED]	ACC [REDACTED]	CAT. HAB A1
Nº REGISTRO 1994192366	VALIDADE 06/07/2010	1ª HABILITAÇÃO 22/12/2009

OBSERVAÇÕES
CETPP CETCP EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Jeanderson Santos da Silva

LOCAL SAO LUIS, MA	DATA EMISSÃO 06/07/2010
-----------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
47632073951
MA041390585

MARANHÃO
DENATRAN CONTRAN

1994192366



PREFEITURA DE PAÇO DO LUMIAR
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA **Nº. 0007545**

Informações do Contribuinte		
CÓDIGO C.M.C. 1877823	NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL) COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - C	CPF/CNPJ 26.529.808/0001-54

Endereço do Contribuinte			
LOGRADOURO AVE TREZE	NÚMERO 41C	Nº DO CEP 65130000	BAIRRO MAIOBAO
MUNICÍPIO PAÇO DO LUMIAR	UF MA	EDIFÍCIO	APTO. / SALA

NOME DO REQUERENTE COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - C	Nº. DOCUMENTO 26.529.808/0001-54	OBSERVAÇÕES
FINALIDADE DA CERTIDÃO		

Data de Emissão: 23/06/2021 **Data de Validade: 21/09/2021**

A prefeitura do Município de Paço do Lumiar - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte acima qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL não constatando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Divida Ativa até a presente data, com validade da presente certidão em (90) dias, Conforme Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:
A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site <http://www.prefeituramoderna.com.br>
Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

Paço do Lumiar (MA), 23 de JUNHO de 2021

MAYCON RAULINO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.529.808/0001-54

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL

Endereço: R SÃO JORGE 16 SALA 01 / CENTRO / PRESIDENTE VARGAS / MA /
65455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042503020610703510

Informação obtida em 08/07/2021 15:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 046793/21

Data da

08/07/2021 15:25:41

Inscrição Estadual: 126976694

CPF/CNPJ: 26529808000154

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

Endereço: AVE TREZE, 41C QUADRA CEP: 65130000

Telefone: (98)88566988

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS EM GERAL - COOPERAG
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.529.808/0001-54
Certidão n°: 21535753/2021
Expedição: 08/07/2021, às 15:40:01
Validade: 03/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS EM GERAL - COOPERAG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.529.808/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 181469/21

Data da

08/07/2021 15:24:51

Inscrição Estadual: 126976694

CPF/CNPJ: 26529808000154

Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

Endereço: AVE TREZE, 41C QUADRA CEP: 65130000

Telefone: (98)88566988

Município: PACO DO LUMIAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS EM GERAL - COOPERAG
CNPJ: 26.529.808/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

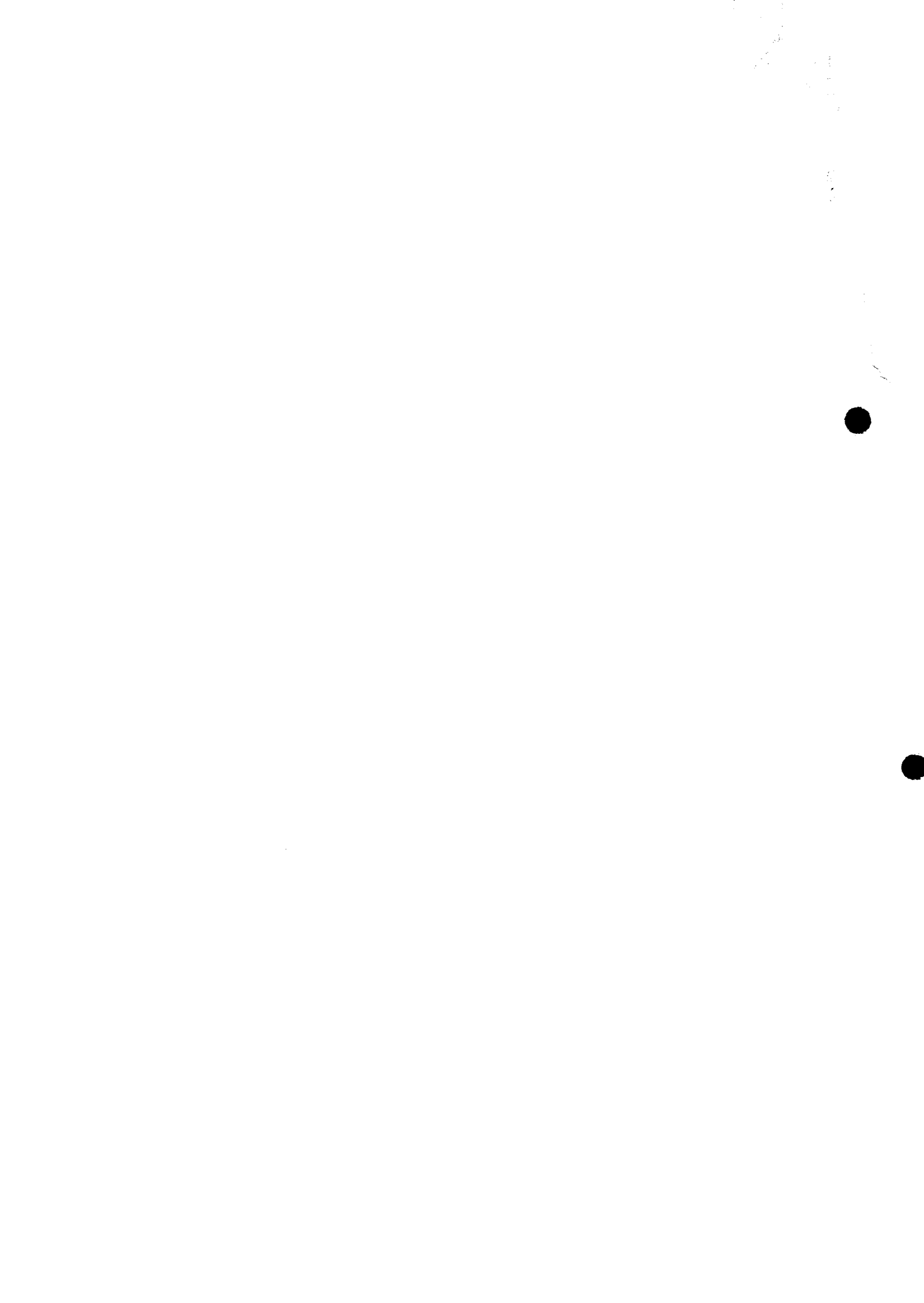
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:20 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

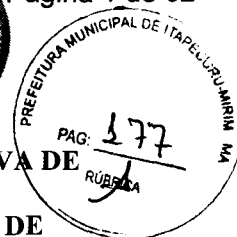
Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **D0C6.8EA0.E279.5E96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



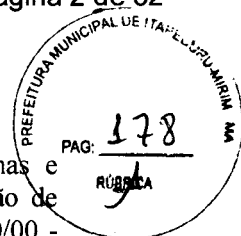
**COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154 NIRE:21400013743**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG, INSCRITA NO CNPJ nº
26.529.808/0001-54 NIRE:21400013743, REALIZADA EM FORMATO DIGITAL EM 30 DE
MARÇO DE 2021.**

Aos **trinta dias do mês de março do ano de dois mil e um**, às 10h e 05 min, em primeira convocação, realizada em formato digital, cuja transmissão foi feita através da plataforma Google meets e a partir da SEDE da COOPERAG sob o endereço: Av. 13, nº41C, QD-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000 em conformidade com o Edital de Convocação para Assembleia Ordinária e Extraordinária, o convite foi realizado através de carta convite aos sócios e comunidade interessada na cooperativa e redes sociais, no dia **10 de março de 2021**. Reuniram-se nos termos da legislação vigente, iniciando os trabalhos com **18 pessoas**, seguindo o presidente **JEANDERSON SILVA** fez o registro da presença da diretoria da cooperativa, agradeceu a presença de todos pelo empenho em tempos tão difíceis, sugeriu e sem nenhuma objeção, para coordenar os trabalhos a Sra. **NAILEIDE SILVA**, assumindo a direção dos trabalhos, fora solicitada a leitura da ordem do dia, segundo consta no edital enviado a todos os interessados, cujo teor é: *“EDITAL DE CONVOCACÃO: O Presidente da Cooperativa COOPERAG, Jeanderson Silva, convida para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se de forma digital no dia 31 de março de 2021, com transmissão da sede da cooperativa: Avenida Treze, nº41C, QD-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000, em primeira convocação às 10h:00, com a presença 2/3 dos aptos a votar, em segunda e terceira convocação conforme da lei cooperativista. Registra-se nesta data 20 associados aptos, Pautas de AGO: 1- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 3- Quaisquer assuntos de interesse social. Pautas de AGE: 1-Alteração de Endereço(Estatuto); 2- Alteração de código de Atividade - CNAE (Estatuto) Paço do Lumiar /MA, 10 de março de 2021. Presidente: Jeanderson Silva.* Em seguida, o Sr Presidente esclareceu também aos presentes, os mecanismos de participação presencial e remota, informando que, para a inscrição de manifestações e encaminhamento de votos, seria adotado o sistema de inscrição e fala via habilitação de microfone da plataforma, e as manifestações e votos seriam computados e relatados pela Secretária da Assembleia. Dando prosseguimento, colocou em deliberação e votação o **primeiro ponto de pauta da ordem do dia**, sendo a prestação de contas, parecer do conselho fiscal e peças contábeis conforme manda o rito cooperativista, entregues cópias via e-mails a cada sócio para melhor entendimento dos trabalhos feitos em 2020. Ao concluir explicação sobre o apresentado a Prestação de contas referente a 2020 foi aprovada por todos os presentes aptos a votar, sendo todos votos a favor e nenhum contrário. Como **segunda pauta** foi feito a abordagem das sobras e perdas de 2020, apresentando valor de sobras conforme demonstrativos apresentados, que foi debatido pelo vice-presidente da cooperativa. Ao submeter o item em deliberação, foi aprovado por todos os associados aptos a votar a favor e nenhum voto contrário. Como **terceira pauta**, deixou aberto o espaço para fala dos demais associados, ninguém posicionou, o presidente da cooperativa agradeceu a colaboração de todos os membros e declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Em ato contínuo, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a todos esperassem, para conferência do quórum, o qual se manteve o mesmo, dando início assim, os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, seguindo apresentou a **primeira pauta**, alteração de endereço da cooperativa (Estatuto), na qual a partir desta reunião a sede da cooperativa passaria a ser no endereço: Avenida 13, nº 41C, Qd-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000. O endereço foi deliberado e aprovado por todos os presentes sem nenhum voto contrário. Como **segunda pauta**, Alteração de código de atividade – CNAE (Estatuto), foi apresentado uma relação de códigos de atividades nacionais entregues pelo contador consultado anteriormente, para apresentação em assembleia, onde foi aprovado por todos sem nenhum voto contrário, ficando as atividades da cooperativas compreendidas em: Principal: 4924-8/00 - Transporte Escolar; Secundárias: 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (Ônibus, Micro-ônibus, Kombi, 4x4 e Vans); 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154 NIRE:21400013743**



(Caçamba, Caminhão, Caminhonete e automóveis de passeio); 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4313-4/00 - Obras em terraplanagem. Prosseguindo, o Sr Presidente franqueou a palavra para quem desejasse fazer uso, e não havendo nenhum inscrito. Nada havendo mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Nayleide Fonseca Silva, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo presidente da Assembleia, que declaramos expressamente que o conclave atendeu todos os requisitos da IN DREI 81/2020 e suas orientações para a realização da referida AGO e AGE em formato digital. Declaro, para os devidos fins que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa. Paço do Lumiar/MA, 30 de março de 2021. Esta ata é cópia fiel da reunião que consta no livro de reuniões gerais ordinárias da cooperativa COOPERAG.

JeAnderson S. da Silva

JEANDERSON SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
CPF-043.168.293-35

Nayleide Fonseca Silva

NAILEIDE FONSECA SILVA
TESOUREIRA
CPF-610.164.933-47

Antonio Silva da Silva

ANTONIO SILVA DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 438.116.203-04

Flávio Roberto F. Santos

FLÁVIO ROBERTO F. SANTOS
VICE-PRESIDENTE
CPF: 611.221.483-05

Antonio Eduardo S. Mendes

ANTÔNIO EDUARDO S. MENDES
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 881.994.933-15

Jose Antão de Lima

JOSE ANTÃO DE LIMA,
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 253.319.303-87

Jacy Mario Garcia

JACY MARIO GARCIA
SUPLENTE CONS. FISCAL
CPF: 405.224.823-68

Antonio Marcio da S. Costa

ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA
SUPLENTE COS. FISCAL
CPF: 795.097.893-72

Ernandes dos Santos da Hora

ERNANDES DOS S. DA HORA
SUPLENTE CONS. FISCAL
CPF: 616.993.943-50

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154 NIRE:21400013743**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

O presidente da Cooperativa COOPERAG, Jeanderson Silva, convida para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em formato digital, no dia 31 de março de 2021, com transmissão pela plataforma Google meets e a partir da sede da cooperativa: Avenida Treze, nº41C, Qd-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000, em primeira convocação às 10h:00, com a presença 2/3 dos aptos a votar, em segunda e terceira convocação conforme da lei cooperativista. Registra-se nesta data **20 associados** aptos a votar.

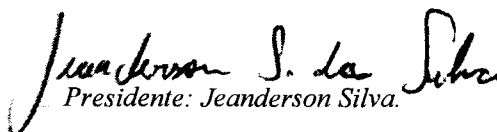
Pautas de AGO:

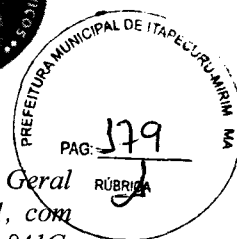
- 1- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;
- 3- Quaisquer assuntos de interesse social.

Pautas de AGE:

- 1- Alteração de Endereço (Estatuto);
- 2- Alteração de código de Atividade - CNAE (Estatuto).

Paço do Lumiar /MA, 10 de março de 2021.


Presidente: Jeanderson Silva.



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERAG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG, Sociedade simples, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, com nome fantasia denominado: COOPERAG, constituída em 11/11/2016, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto, sendo:

I. Sede: Avenida Treze, número 41C, Qd-A, Bairro Maiobão, CEP: 65130.000.

II. Foro jurídico na comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão;

III. Áreas de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) dos estados da região Nordeste do Brasil, consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

IV. Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.

V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

I. Atividade principal:

4924-8/00 - Transporte Escolar.

II. Atividades Secundarias:

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (Ônibus, Micro-ônibus, Kombi, 4x4 e Vans);

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**

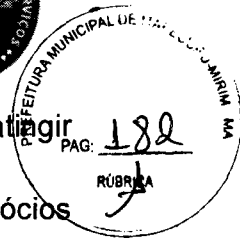


- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (Caçamba, Caminhão, Caminhonete e automóveis de passeio);
- 7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4313-4/00 - Obras em terraplanagem.

§ 1º - Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERATIVA poderá além de outras ações:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES ou de outros fundos, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus sócios cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus sócios cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus sócios cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos sócios cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



- k) Identificar e contratar serviços que beneficiem os cooperados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- l) Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- m) Fornecer assistência necessária aos sócios cooperados, para melhor execução dos trabalhos;
- n) Organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- o) Criar comitês e/ou comissões de sócios cooperados para estimular à prática da autogestão, empreendedorismo e responsabilidade social;
- p) Proporcionar, via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, cursos, serviços e benefícios de interesses coletivo dos seus sócios cooperados;
- q) Promover e estimular a congregação, a integração, o bem estar e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados;
- r) Captar novos sócios cooperados e manter cadastro atualizado de todos os seus sócios cooperados;
- s) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação e atuação;
- t) Adquirir e/ou locar bens necessários à prestação de serviços dos sócios cooperados;
- u) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- v) Organizar e manter por si ou por intermédio de profissionais ou empresas contratadas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos, necessárias à sua atividade.

§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro social.

§ 3º - Os sócios cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.



Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§1º - O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

- a) Ser maior de 18 anos, exceto se emancipado;
- b) Ser inscrito no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) Comprovar sua aptidão legal e capacidade profissional para execução das atividades produtivas pretendidas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- d) Ter ou se comprometer a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Frequentar com aproveitamento (aferido por questionário próprio), um curso básico/palestra de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por Central de Cooperativas a qual for filiada, ou por outra instituição de mesmo nível, por ela designada;
- f) Entregar os documentos exigidos pela Cooperativa para ingresso/adesão no seu

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



quadro social;

g) Preencher os documentos que compõe o processo de ingresso/adesão da Cooperativa e subscrever a(s) quota(s) de capital prevista(s) neste Estatuto Social.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Presidência, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa e/ou quando o ingresso de sócio cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução das atividades produtivas.

§ 2º - Compete a Cooperativa a identificação e o julgamento dos casos e agentes de prestação de serviços/comércio concorrentes ou que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 3º - A aprovação da Proposta de Associação do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após cumprimento dos pré-requisitos previsto no "caput" e da análise dos eventuais impedimentos previstos no § 1º e § 2º deste artigo e, caso seja aprovada pela Presidência, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de matrícula, e subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente e/ou um dos diretores da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo sócio cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º - A não aprovação da Proposta de Associação será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa com a exposição dos motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após seu pedido.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 6º - São direitos dos sócios cooperados:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;
- b) Propor à Presidência ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Participar e realizar com a Cooperativa, as atividades e operações que constituam o seu objeto social e objetivos, em conformidade com a Lei 12.690/2012, este Estatuto, bem como com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pela Presidência;
- d) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- e) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

§ 1º - A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 7º - São deveres e responsabilidades dos sócios-cooperados:

- a) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídos pela Cooperativa e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- b) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;
- c) Contribuir com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, ou por deliberação assembleia, para a cobertura das despesas da Sociedade;
- d) Colaborar com a Cooperativa no cumprimento do seu objeto e de seus objetivos;
- e) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- f) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- h) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa a Cooperativa ou a terceiros;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) Colaborar com a Presidência/Conselho Administrativo nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa, e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento de novos produtos;
- k) Levar ao conhecimento da Presidência e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- l) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objeto social;
- m) Participar dos programas de aperfeiçoamento de habilidade técnica promovidos pela Cooperativa;
- n) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- o) Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa e justificar suas eventuais ausências, sob pena de eventuais sanções em caso de ausências injustificadas;
- p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

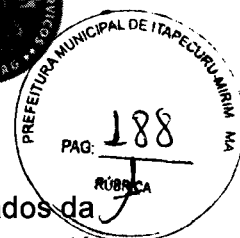
- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- c) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- d) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de superior a 12 meses.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta)

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 12 de 32



dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- d) Por vontade própria, mediante entrega de carta pedindo desligamento.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Presidência da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

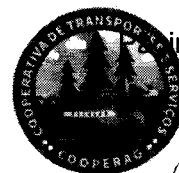
§ 4º - Os deveres de sócio cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o sócio cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



inferior a R\$ 13.200,00 (Treze Mil e duzentos reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 10,00. (Dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização da Presidência.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 60 (sessenta) meses, iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

§ 7º - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 66 (sessenta e seis) quotas-partes do capital.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 14 de 32

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 16 - A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 – A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 – Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 15 de 32



§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Presidência e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência dos demais diretores da Cooperativa, o Presidente convidará outro sócio cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

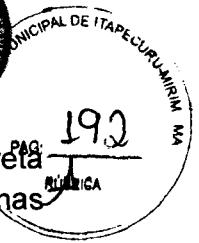
§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Ata 16 de 32



poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da presidência, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 17 de 32



que:

§ 1º Tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

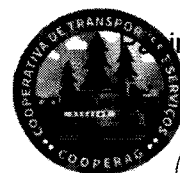
II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Presidência/Conselho Administrativo, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Presidência/Conselho Administrativo, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



folha 18 de 32



VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho;
- VI – Balanços.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar

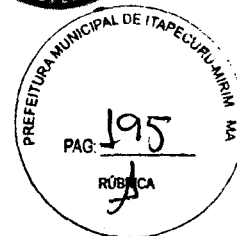
**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 19 de 32

sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, todos os associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um mandato do mesmo período.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

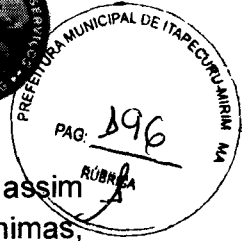
§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



folha 20 de 32



§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

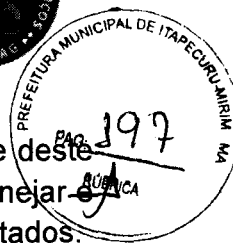
§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**

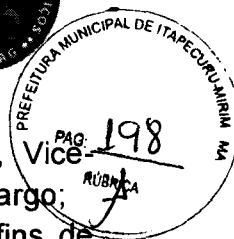
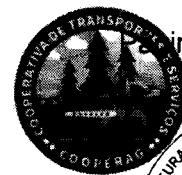


Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 22 de 32

como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

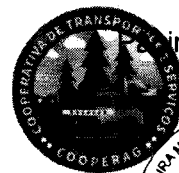
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;
- w) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade dentro dos poderes legais e estatutários.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores, sócios cooperados ou empregados da cooperativa;
- b) Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e sócios cooperados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- c) Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa; devidamente autorizadas, bem como pela verificação do numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios e também pelos documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos demais diretores ou sócios cooperados para fazê-lo;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Presidência, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais dos sócios cooperados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal e os planos de trabalho para o ano entrante;
- h) Assinar cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- i) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de sócios cooperados no Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- m) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s)

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



entidade (s) a que for filiada, como Delegado Titular.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa bem como o que for deliberado em reuniões de conselho;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por mais um período do mesmo tempo.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros da Presidência até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O sócio cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.



§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

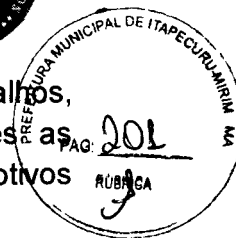
**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 25 de 32

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Nas eleições para os cargos da Presidência, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa e que seja sócio fundador, contendo o seu nome, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, e ainda deve estar com suas obrigações e responsabilidades em dia, obedecendo a critérios estatutários, concorrendo individualmente.

§ 2º - A inscrição das chapas concorrentes a Presidência se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de chapas.

§ 3º - A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 01 (um) dia antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de candidatos.

Art. 45 – A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Presidência e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 46 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo, e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, deverão apresentar: Chapas da Presidência e Conselho Administrativo.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 26 de 32



- a) Nome da chapa com relação nominal, contendo o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato na chapa;
- b) Indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Candidatos Individuais ao Conselho Fiscal:

- a) Nome e nº de matrícula de cada candidato;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram (Presidência/Conselho Administrativo) ou de candidatura individual (Conselho Fiscal), os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 “caputs” da Lei nº 5.764/71 C.C artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com § 1º, art. 101 do Código Civil; c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, no artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71.

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47 – Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 48 - O sufrágio é direto, e a votação, conforme previsto no § 2º do artigo 25, será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Art. 49 - No ato da realização da Eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia geral deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar ao plenário da Assembleia Geral, a indicação de uma comissão composta por 03 (três) sócios cooperados para verificar a conformidade dos registros das chapas concorrentes a Presidência e dos Candidatos ao Conselho Fiscal, bem como dos documentos previstos no § 1º do artigo 46 deste Estatuto

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Social.

b) Entrega para os participantes da Assembleia Geral, da cédula de votação devidamente rubricada, contendo quando for o caso, a relação das chapas concorrentes aos cargos da Presidência e a relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º – Caso o Presidente da Assembleia seja candidato, o plenário deve escolher além da comissão composta por 03 (três) sócios cooperados, um presidente substituto para coordenar os trabalhos no período da realização da eleição e apuração dos resultados, devendo o Presidente da Assembleia reassumir os trabalhos após a finalização da apuração dos resultados da eleição.

§ 2º - Nas votações em descoberto ou secreta, os sócios cooperados serão chamados a votar pela nº de ordem constante do Livro ou Ficha de Presença da Assembleia Geral, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 3º – Cada sócio cooperado poderá votar somente em uma única chapa concorrente a Presidência e em até 06 (seis) candidatos concorrentes individualmente ao Conselho Fiscal, sendo que o voto diverso deste procedimento será nulo.

Art. 50 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios cooperados presentes na Assembleia Geral e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de titulares efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate na eleição das chapas concorrentes aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, será realizada, imediatamente uma segunda votação, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os sócios cooperados que tiverem votado na primeira votação.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Diretor Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



folha 28 de 32

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS PREJUÍZOS.



Art. 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



natureza das operações ou serviços.

Art. 54 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 56 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 57 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas do Conselho de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. De Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 58 - No Livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Outras informações de interesse da Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 30 de 32

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 59 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

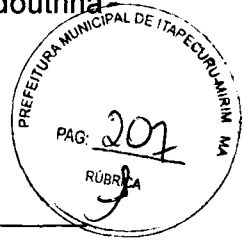
Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo prorrogar por mais 04 (quatro), mas sempre que quiser concorrer, os sócios da diretoria podem concorrer, desde que estiverem em dias com a Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" da Assembleia Geral observando-se as fontes e os princípios do direito e da doutrina cooperativista.



PRESIDENTE

SECRETÁRIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04316829335	JEANDERSON SANTOS DA SILVA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 16:26 SOB N° 20210466910.
PROTOCOLO: 210466910 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103569330. CNPJ DA SEDE: 26529808000154.
NIRE: 21400013743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2021.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ- 26.529.808/0001-54, NIRE- 21400013743.**

Aos Vinte dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade de Presidente Vargas, Estado do Maranhão às 18 horas na sede da Cooperativa localizada à Rua São Jorge nº 16, Sala 01, Centro, Presidente Vargas – MA, CEP 65.455-000, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos associados da COOPERAG, e que contou com a presença de 70% (setenta) por cento dos membros associados da Cooperativa, atingindo o quórum necessário de conformidade com a Lei e assinaturas lançadas no livro de presença. Havendo quórum legal, o senhor presidente JEANDERSON SANTOS DA SILVA, abriu a sessão e convidou os membros do conselho de administração e fiscal para tomarem assento, e a mim NAILEIDE FONSECA SILVA, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi divulgado por meio de circulares a todos os associados, afixados em lugar próprio na sede da cooperativa e em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, edição do dia 01 (hum) de dezembro de 2018 : EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 - O Presidente da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG, o senhor Jeanderson Santos da Silva, convoca a todos os cooperados a se fazerem presentes às 18 horas no dia 20 de dezembro de 2018, em sua sede, Rua São Jorge nº 16, Sala 01, Centro, Presidente Vargas – MA, para reunião Ordinária e Extraordinária, pertinentes ao desenvolvimento das atividades da COOPERAG relacionados abaixo: **1 – Eleição de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro (Secretário) e Conselho Fiscal; 2 – Admissão de novos Cooperados e Exclusão de Cooperados; 3 – Relação da frota de Veículos Cooperados e Demais assuntos pertinentes.** Terminando a leitura do Edital de convocação o senhor presidente colocou em pauta a ordem do dia;

1 – Eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal: onde foi eleito pela maioria dos presentes e votantes a seguinte ordem abaixo discriminada:

Presidente: Jeanderson Santos da Silva (CPF: 043.168.293-35)

Vice-Presidente: Gilherllisson Rodrigues Ramos (CPF: 046.990.723-13)

Tesoureiro (Secretário): Naileide Fonseca Silva (CPF: 610.164.933-47)

Conselho Fiscal:

1º - Valdecy Barros de Oliveira (CPF: 304.099.693-20)

2º - Flavio Roberto Ferreira Santos (CPF: 611.221.483-05)

3º - Telma Maria Mendes Oliveira (CPF: 304.099.503-00)

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB Nº 20190890444.
PROTOCOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903506711. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Suplentes Conselho Fiscal

- 1º - Cristiana Maria Uchoa Mendes (CPF: 967.750.333-20)
- 2º - Makissara Mendes Oliveira (CPF: 025.272.673-19)
- 3º - Maria Gracinilde da Silva Santos (CPF: 405.596.293-20).

2 – Admissão de novos Cooperados e Exclusão de Cooperados;

Dando Continuidade, o Sr Presidente colocou nomes de novos integrantes a cooperativa para ser deliberado, os seguintes nomes:

INCLUSÃO:

VALDECY BARROS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, TECNICO AGROPECUÁRIO, NASCIMENTO: 22/06/1963, CPF: 304.099.693-20, RG: 0237497720038 SSP-MA, ENDEREÇO: ESTRADA DA VITORIA, 64, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CEP: 65047-640, CIDADE: SÃO LUIS-MA;

TELMA MARIA MENDES OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 26/12/1964, CPF: 304.099.503-00, RG: 0000212260944 SSP-MA, ENDEREÇO: ESTRADA DA VITORIA, 64, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CEP: 65047-640, CIDADE: SÃO LUIS-MA;

MAKISSARA MENDES OLIVEIRA, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 29/09/1989, CPF: 025.272.673-19, RG: 193935920029 GEJUSPC-MA, CNH: 04490327031, ENDEREÇO: ESTRADA DA VITORIA, 64, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CEP: 65047-640, CIDADE: SÃO LUIS-MA;

CRISTIANA MARIA UCHOA MENDES, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 14/12/1972, CPF: 967.750.333-20, RG: 535229966 SSP-MA, ENDEREÇO: RUA DOMICIANO CERQUEIRA, 249, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65485-000, CIDADE: ITAPECURU-MIRIM – MA.

MARIA GRACINILDE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 08/08/1970, CPF: 405.596.293-20, RG: 289679275 DETRAN-MA, ENDEREÇO: RUA CARMELO, 07, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65048-410, CIDADE: SÃO LUIS – MA.

EXCLUSÃO:

RAFAELA DOS SANTOS AZEVEDO, BRASILEIRA, CONTADORA, NASCIMENTO: 08/05/1988, CPF: 032.813.013-39, RG: 4490327031 SSP MA EXP: 03/06/2013, ENDEREÇO: TRAVESSA SANTO ANTONIO, Nº78, BAIRRO SANTO ANTONIO, SÃO LUIS-MA, CEP: 65.046-590.

VALBER FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, METALURGICO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 04/12/1968, RG: 0000425941957 SSP-MA, CPF: 476.094.783-34, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA 06, 23, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65010-000, CIDADE: SÃO LUIS – MA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB Nº 20190890444.
PROTOCOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903506711. NIRE: 21400013743.

COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 01/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



THALLISON MENDES LIMA, BRASILEIRO, AUTONOMO, SOLTEIRO, NASCIMENTO EM 04/07/1994, RG: 04523640220126 SSP-MA, CPF: 612.209.753-54, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA JOSE DOMICILIANO SIQUEIRA, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65485-000, CIDADE: ITAPECURU-MIRIM - MA.

MARCO AURELIO CARDOSO SANTOS, BRASILEIRO, AUTONOMO, SOLTEIRO, NASCIMENTO EM 24/11/1981, RG: 0128831419999 SSP-MA, CPF: 001.108.103-17, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA SEIS, 20, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65049-120, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

JOEL NOGUEIRA CAMPELO FILHO, BRASILEIRO, AUTONOMO, SOLTEIRO, NASCIMENTO EM 14/06/1990, RG: 0319055220064 SSP-MA, CPF: 047.185.923-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PIRAPORA, 58, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65010000, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

JAIRON JOSE MARQUES LIMA, BRASILEIRO, PINTOR AUTOMOTIVO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 10/06/1988, RG: 0272954120041 SSP-MA, CPF: 036.644.693-21, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA DA VITORIA, 41, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CEP: 65074-810, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

DAIANE MENDES SOUSA, BRASILEIRA, ESTUDANTE, SOLTEIRA, NASCIMENTO EM 12/08/1990, RG: 0293688520056 SSP-MA, CPF: 029.312.333-07, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOMICIANO SERQUEIRA, 249, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65485000, CIDADE: ITAPECURU-MIRIM - MA.

MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS LIMA, BRASILEIRA, DO LAR, CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 03/02/1985, RG: 215553020022 SSP-MA, CPF: 041.679.333-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA DA VITORIA, 41 A, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CEP: 65047-640, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

MILSON FREITAS ALMEIDA, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 05/11/1967, RG: 0444811220121 SSP-MA, CPF: 557.070.763-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PIO XII, SN, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65455-000, CIDADE: PRESIDENTE VARGAS - MA.

SILANE DOS SANTOS DA HORA, BRASILEIRO, PEDREIRO, SOLTEIRO, NASCIMENTO EM 29/11/1973, RG: 0000281578940 SSP-MA, CPF: 728.545.453-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA QUATRO, S/N, QUADRA 30, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65049-070, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

REGINALDO DOS SANTOS CASTRO, BRASILEIRO, AUTONOMO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 14/09/1983, RG: 0001185834998 SSP-MA, CPF: 993.463.113-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA TRAVESSA SAO JORGE, S/N, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65455-000, CIDADE: PRESIDENTE VARGAS - MA.

CLAUDIO ULISSES RAMOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, COMERCIARIO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 21/06/1966, RG: 153271930 SSP-MA, CPF: 759.185.793-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 06, 16, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65010-000, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB N° 20190890444.
PROTOKOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903506711. NIRE: 2140013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mandonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 01/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



ANTONIO SILVA DA SILVA, BRASILEIRO, EMPRESARIO, DIVORCIADO, NASCIMENTO EM 25/01/1973, RG: 0000300605943 SSP-MA, CPF: 438.116.203-04, RESIDENTE E DOMICILIADO AVENIDA PIRAPORA, 07, BAIRRO: PIRAPORA, CEP: 65010-000, CIDADE: SÃO LUIS - MA.

MARIA FERNANDA LINDOSO DE FRANCA, BRASILEIRA, TECNICA DE ENFERMAGEM, CASADA EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIMENTO EM 17/02/1970, RG: 0362166320087 SSP-MA, CPF: 406.376.623-34, RESIDENTE E DOMICILIADO ESTRADA DA VITORIA, 10, BAIRRO: SANTO ANTONIO, CEP: 65047640, CIDADE: CIDADE: SÃO LUIS - MA.

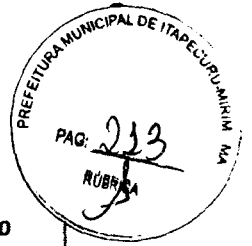
3 - Relação da frota de Veículos Cooperados

Nº	NOME	CARGO	VEICULO A DISPOSICÃO MODELO/ PLACA
1	JEANDERSON SANTOS DA SILVA	Presidente	_____
2	GILHERLISSON RODRIGUES RAMOS	Vice-Presidente	_____
3	NAILEIDE FONSECA SILVA	Secretário	_____
4	FLAVIO ROBERTO FERREIRA SANTOS	Tesoureiro	_____
5	VALDECY BARROS DE OLIVEIRA	Conselho Fiscal	PSC-6009
6	MILSON FREITAS ALMEIDA	Cooperado	_____
7	TELMA MARIA MENDES OLIVEIRA	Conselho Fiscal	_____
8	SILANE DOS SANTOS DA HORA	Conselho Fiscal	_____
9	REGINALDO DOS SANTOS CASTRO	Cooperado	_____
10	FABIO ROBERTO FERREIRA SANTOS	Cooperado	_____
11	CRISTIANA MARIA UCHOA MENDES	Suplente Conselho Fiscal	_____
12	MAKISSIARA MENDES DE OLIVEIRA	Suplente Conselho Fiscal	_____
13	MARIA GRACINILDE DA SILVA SANTOS	Suplente Conselho Fiscal	NHK-7770
14	GRACILEUDE SANTOS DA SILVA	Cooperado	_____
15	GRACILENE SANTOS DA SILVA SOUSA	Cooperado	_____
16	ANTONIO EDUARDO SILVAMENDES	Cooperado	ONIBUS - LNI-9910
17	ANTONIO GOMES DA SILVA	Cooperado	_____
18	EDMILSON CRUZ VAZ	Cooperado	_____

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB Nº 20190890444.
PROTOCOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903506711. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCENA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 01/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



19	ANTONIO HENRIQUE SILVA MUNIZ	Cooperado	CAMINHONETE - NHM-2430
20	CAROLINA MUNIZ PEREIRA CHAGAS	Cooperado	CAMINHONETE - HWE-2614
21	HERMAN FERREIRA JUST	Cooperado	ONIBUS - HOO-4292
22	JONAS DINIZ DOS SANTOS	Cooperado	PICKUP - NGO-3819
23	JOSE AUGUSTO BARBOSA	Cooperado	ONIBUS - HOM-4134 KOMBI - JFW-1587
24	JOSEFA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS	Cooperado	CAMINHONETE - MTY-2871
25	TIALERSON DA SILVA SAMINE	Cooperado	CAMINHONETE - HPV-3177
26	JOSE RIBAMAR RAMOS ALMEIDA	Cooperado	ONIBUS - ITO-0011
27	JACY MARIO GARCIA	Cooperado	CAMINHONETE - NXF-6599
28	FRANCISCO COSTA ALMEIDA	Cooperado	CAMINHONETE - HPE-1440
29	SILAS DOS SANTOS DA HORA	Cooperado	
30	ANTONIO PEREIRA LIMA	Cooperado	CAMINHONETE - KAM-3319
31	FRANCISCO FARIAS RABELO NOLETO	Cooperado	CAMINHONETE - PSG-6868
32	JOSE CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA	Cooperado	CAMINHONETE - NMU-8117
33	MAILSON FURTADO OLIVEIRA	Cooperado	CAMINHONETE - NMS-4290
34	MARCOS AURELIO CARDOSO SANTOS	Cooperado	_____
35	ANTONIO SILVA DA SILVA	Cooperado	PTI-7803

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB Nº 20190890444.
PROTOCOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903506711. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



Esta ATA é cópia fiel da transição do livro de ATA escrito que foi aprovada e assinada por todos os cooperados presentes.

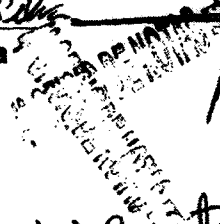
Presidente Vargas - (MA), 20 de dezembro de 2018.

4º OFÍCIO DE NOTAS →
Jeanderson Santos da Silva

Jeanderson Santos da Silva
Presidente
CPF: 043.168.293-35

Valdecy Barros de Oliveira

Valdecy Barros de Oliveira
Conselho fiscal
CPF: 304.099.693-20



Teima Maria Mendes Oliveira *Cristiana Maria Uchoa Mendes*

Teima Maria Mendes Oliveira
Conselho fiscal
CPF: 304.099.503-00

Cristiana Maria Uchoa Mendes
Conselho fiscal
CPF: 967.750.333-20

Makissara Mendes Oliveira

Makissara Mendes Oliveira
Conselho fiscal
CPF: 025.272.673-19

Maria Gracilide da Silva Santos

Maria Gracilide da Silva Santos
Conselho fiscal
CPF: 405.596.293-20

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB Nº 20190890444.
PROTOCOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903506711. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/08/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

00032073174

00032073175

ABEJONATO DO 4º OFÍCIO
 ABELIA INTERINA
 Roseline Privado
 Rodrigues
 Portaria nº 3186/2019 CGJ
 Riachuelo nº 103,
 João Paulo
 São Luís - MA

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA
Christiana Maria Uchoa Mendes
 SÃO LUIS-MA 31/07/19
 Em Test. _____ da verdade

Bianca Santos de Melo
 Bianca Santos de Melo
 Escrevente Autorizada

00032073178

ABEJONATO DO 4º OFÍCIO
 ABELIA INTERINA
 Roseline Privado
 Rodrigues
 Portaria nº 3186/2019 CGJ
 Riachuelo nº 103,
 João Paulo
 São Luís - MA

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA
Márcia Maria Oliveira
 SÃO LUIS-MA 31/07/19
 Em Test. _____ da verdade

Bianca Santos de Melo
 Bianca Santos de Melo
 Escrevente Autorizada

00032073177

00032073176

ABEJONATO DO 4º OFÍCIO
 ABELIA INTERINA
 Roseline Privado
 Rodrigues
 Portaria nº 3186/2019 CGJ
 Riachuelo nº 103,
 João Paulo
 São Luís - MA

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA
Valdecy Barro de Oliveira
 SÃO LUIS-MA 31/07/19
 Em Test. _____ da verdade

Bianca Santos de Melo
 Bianca Santos de Melo
 Escrevente Autorizada

00032073192

ABEJONATO DO 4º OFÍCIO
 ABELIA INTERINA
 Roseline Privado
 Rodrigues
 Portaria nº 3186/2019 CGJ
 Riachuelo nº 103,
 João Paulo
 São Luís - MA

RECONHEÇO A FIRMA POR SEMELHANÇA
Romelton Santos
 SÃO LUIS-MA 01/08/19
 Em Test. _____ da verdade

Bianca Santos de Melo
 Bianca Santos de Melo
 Escrevente Autorizada

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2019 13:52 SOB Nº 20190890444.
 PROTOCOLO: 190890444 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903506711. NIRE: 21400013743.
 COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

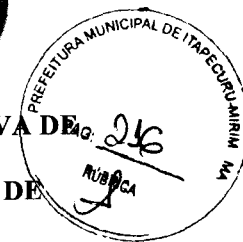
JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 01/08/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154 NIRE:21400013743**



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE
TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG, INSCRITA NO CNPJ n°
26.529.808/0001-54 NIRE:21400013743, REALIZADA EM FORMATO DIGITAL EM 30 DE
MARÇO DE 2021.**



Aos **trinta dias do mês de março do ano de dois mil e um**, às 10h e 05 min, em primeira convocação, realizada em formato digital, cuja transmissão foi feita através da plataforma Google meets e a partir da SEDE da COOPERAG sob o endereço: Av. 13, nº41C, QD-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000 em conformidade com o Edital de Convocação para Assembleia Ordinária e Extraordinária, o convite foi realizado através de carta convite aos sócios e comunidade interessada na cooperativa e redes sociais, no dia **10 de março de 2021**. Reuniram-se nos termos da legislação vigente, iniciando os trabalhos com **18 pessoas**, seguindo o presidente **JEANDERSON SILVA** fez o registro da presença da diretoria da cooperativa, agradeceu a presença de todos pelo empenho em tempos tão difíceis, sugeriu e sem nenhuma objeção, para coordenar os trabalhos a Sra. **NAILEIDE SILVA**, assumindo a direção dos trabalhos, fora solicitada a leitura da ordem do dia, segundo consta no edital enviado a todos os interessados, cujo teor é: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Presidente da Cooperativa COOPERAG, Jeanderson Silva, convida para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se de forma digital no dia 31 de março de 2021, com transmissão da sede da cooperativa: Avenida Treze, nº41C, QD-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000, em primeira convocação às 10h:00, com a presença 2/3 dos aptos a votar, em segunda e terceira convocação conforme da lei cooperativista. Registra-se nesta data 20 associados aptos. Pautas de AGO: 1- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 3- Quaisquer assuntos de interesse social. Pautas de AGE: 1-Alteração de Endereço(Estatuto); 2- Alteração de código de Atividade - CNAE (Estatuto) Paço do Lumiar /MA, 10 de março de 2021. Presidente: Jeanderson Silva.** Em seguida, o Sr Presidente esclareceu também aos presentes, os mecanismos de participação presencial e remota, informando que, para a inscrição de manifestações e encaminhamento de votos, seria adotado o sistema de inscrição e fala via habilitação de microfone da plataforma, e as manifestações e votos seriam computados e relatados pela Secretária da Assembleia. Dando prosseguimento, colocou em deliberação e votação o **primeiro ponto de pauta da ordem do dia**, sendo a prestação de contas, parecer do conselho fiscal e peças contábeis conforme manda o rito cooperativista, entregues cópias via e-mails a cada sócio para melhor entendimento dos trabalhos feitos em 2020. Ao concluir explicação sobre o apresentado a Prestação de contas referente a 2020 foi aprovada por todos os presentes aptos a votar, sendo todos votos a favor e nenhum contrário. Como **segunda pauta** foi feito a abordagem das sobras e perdas de 2020, apresentando valor de sobras conforme demonstrativos apresentados, que foi debatido pelo vice-presidente da cooperativa. Ao submeter o item em deliberação, foi aprovado por todos os associados aptos a votar a favor e nenhum voto contrário. Como **terceira pauta**, deixou aberto o espaço para fala dos demais associados, ninguém posicionou, o presidente da cooperativa agradeceu a colaboração de todos os membros e declarou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária. Em ato contínuo, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a todos esperassem, para conferência do quórum, o qual se manteve o mesmo, dando início assim, os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, seguindo apresentou a **primeira pauta**, alteração de endereço da cooperativa (Estatuto), na qual a partir desta reunião a sede da cooperativa passaria a ser no endereço: Avenida 13, nº 41C, Qd-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000. O endereço foi deliberado e aprovado por todos os presentes sem nenhum voto contrário. Como **segunda pauta**, Alteração de código de atividade – CNAE (Estatuto), foi apresentado uma relação de códigos de atividades nacionais entregues pelo contador consultado anteriormente, para apresentação em assembleia, onde foi aprovado por todos sem nenhum voto contrário, ficando as atividades da cooperativas compreendidas em: Principal: 4924-8/00 - Transporte Escolar; Secundárias: 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (Ônibus, Micro-ônibus, Kombi, 4x4 e Vans); 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154 NIRE:21400013743**



(Caçamba, Caminhão, Caminhonete e automóveis de passeio); 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 4313-4/00 - Obras em terraplanagem. Prosseguindo, o Sr Presidente franqueou a palavra para quem desejasse fazer uso, e não havendo nenhum inscrito. Nada havendo mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Nayleide Fonseca Silva, secretariei e lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo presidente da Assembleia, que declaramos expressamente que o conclave atendeu todos os requisitos da IN DREI 81/2020 e suas orientações para a realização da referida AGO e AGE em formato digital. Declaro, para os devidos fins que esta Ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da Cooperativa. Paço do Lumiar/MA, 30 de março de 2021. Esta ata é cópia fiel da reunião que consta no livro de reuniões gerais ordinárias da cooperativa COOPERAG.

Jeanderson S. da Silva
JEANDERSON SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
CPF-043.168.293-35

Nayleide Fonseca Silva
NAILEIDE FONSECA SILVA
TESOUREIRA
CPF-610.164.933-47

ANTONIO SILVA DA SILVA
ANTONIO SILVA DA SILVA
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 438.116.203-04

Flávio Roberto Ferreira Santos
FLÁVIO ROBERTO F. SANTOS
VICE-PRESIDENTE
CPF: 611.221.483-05

Antônio Eduardo S. Mendes
ANTÔNIO EDUARDO S. MENDES
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 881.994.933-15

JOSE ANTÃO DE LIMA
JOSE ANTÃO DE LIMA,
CONSELHEIRO FISCAL
CPF: 253.319.303-87

Jacy Mário Garcia
JACY MARIO GARCIA
SUPLENTE CONS. FISCAL
CPF: 405.224.823-68

Antonio Marcio da S. Costa
ANTONIO MARCIO DA SILVA COSTA
SUPLENTE COS. FISCAL
CPF: 795.097.893-72

Ernandes dos S. da Hora
ERNANDES DOS S. DA HORA
SUPLENTE CONS. FISCAL
CPF: 616.993.943-50

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL –
COOPERAG. CNPJ: 26529808000154 NIRE:21400013743**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO:



O presidente da Cooperativa COOPERAG, Jeanderson Silva, convida para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se em formato digital, no dia 31 de março de 2021, com transmissão pela plataforma Google meets e a partir da sede da cooperativa: Avenida Treze, nº41C, Qd-A, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65130.000, em primeira convocação às 10h:00, com a presença 2/3 dos aptos a votar, em segunda e terceira convocação conforme da lei cooperativista. Registra-se nesta data 20 associados aptos a votar.

Pautas de AGO:

- 1- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;*
- 2- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;*
- 3- Quaisquer assuntos de interesse social.*

Pautas de AGE:

- 1- Alteração de Endereço (Estatuto);*
- 2- Alteração de código de Atividade - CNAE (Estatuto).*

Paço do Lumiar /MA, 10 de março de 2021.

Jeanderson S. da Silva
Presidente: Jeanderson Silva.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERAG

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG, Sociedade simples, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, com nome fantasia denominado: COOPERAG, constituída em 11/11/2016, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto, sendo:

I. Sede: Avenida Treze, número 41C, Qd-A, Bairro Maiobão, CEP: 65130.000.

II. Foro jurídico na comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão;

III. Áreas de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) dos estados da região Nordeste do Brasil, consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

IV. Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.

V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

I. Atividade principal:

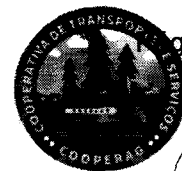
4924-8/00 - Transporte Escolar.

II. Atividades Secundarias:

4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (Ônibus, Micro-ônibus, Kombi, 4x4 e Vans);

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente sem condutor; (Caçamba, Caminhão, Caminhonete e automóveis de passeio);
7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
4313-4/00 - Obras em terraplanagem.

§ 1º - Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERATIVA poderá além de outras ações:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES ou de outros fundos, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus sócios cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus sócios cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus sócios cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos sócios cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



- k) Identificar e contratar serviços que beneficiem os cooperados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- l) Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- m) Fornecer assistência necessária aos sócios cooperados, para melhor execução dos trabalhos;
- n) Organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- o) Criar comitês e/ou comissões de sócios cooperados para estimular à prática da autogestão, empreendedorismo e responsabilidade social;
- p) Proporcionar, via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, cursos, serviços e benefícios de interesses coletivo dos seus sócios cooperados;
- q) Promover e estimular a congregação, a integração, o bem estar e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados;
- r) Captar novos sócios cooperados e manter cadastro atualizado de todos os seus sócios cooperados;
- s) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação e atuação;
- t) Adquirir e/ou locar bens necessários à prestação de serviços dos sócios cooperados;
- u) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- v) Organizar e manter por si ou por intermédio de profissionais ou empresas contratadas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos, necessárias à sua atividade.

§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro social.

§ 3º - Os sócios cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III

**DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I**

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.



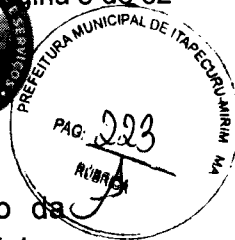
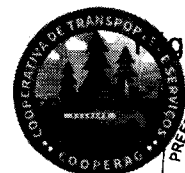
Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§1º - O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

- a) Ser maior de 18 anos, exceto se emancipado;
- b) Ser inscrito no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) Comprovar sua aptidão legal e capacidade profissional para execução das atividades produtivas pretendidas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- d) Ter ou se comprometer a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Frequentar com aproveitamento (aferido por questionário próprio), um curso básico/palestra de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por Central de Cooperativas a qual for filiada, ou por outra instituição de mesmo nível, por ela designada;
- f) Entregar os documentos exigidos pela Cooperativa para ingresso/adesão no seu

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



quadro social;

g) Preencher os documentos que compõe o processo de ingresso/adesão da Cooperativa e subscrever a(s) quota(s) de capital prevista(s) neste Estatuto Social.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Presidência, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa e/ou quando o ingresso de sócio cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução das atividades produtivas.

§ 2º - Compete a Cooperativa a identificação e o julgamento dos casos e agentes de prestação de serviços/comércio concorrentes ou que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 3º - A aprovação da Proposta de Associação do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após cumprimento dos pré-requisitos previsto no "caput" e da análise dos eventuais impedimentos previstos no § 1º e § 2º deste artigo e, caso seja aprovada pela Presidência, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de matrícula, e subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente e/ou um dos diretores da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo sócio cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

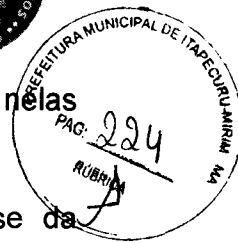
§ 5º - A não aprovação da Proposta de Associação será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa com a exposição dos motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após seu pedido.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 6º - São direitos dos sócios cooperados:

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;

b) Propor à Presidência ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) Participar e realizar com a Cooperativa, as atividades e operações que constituam o seu objeto social e objetivos, em conformidade com a Lei 12.690/2012, este Estatuto, bem como com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pela Presidência;

d) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

e) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

§ 1º - A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 7º - São deveres e responsabilidades dos sócios-cooperados:

a) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídos pela Cooperativa e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;

b) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;

c) Contribuir com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, ou por deliberação assembleia, para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) Colaborar com a Cooperativa no cumprimento do seu objeto e de seus objetivos;

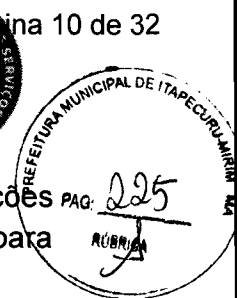
e) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

f) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

h) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa a Cooperativa ou a terceiros;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) Colaborar com a Presidência/Conselho Administrativo nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa, e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento de novos produtos;
- k) Levar ao conhecimento da Presidência e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- l) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objeto social;
- m) Participar dos programas de aperfeiçoamento de habilidade técnica promovidos pela Cooperativa;
- n) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- o) Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa e justificar suas eventuais ausências, sob pena de eventuais sanções em caso de ausências injustificadas;
- p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).



SEÇÃO III

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- c) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- d) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de superior a 12 meses.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta)

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



ina 12 de 32

dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- d) Por vontade própria, mediante entrega de carta pedindo desligamento.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Presidência da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de sócio cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o sócio cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



inferior a R\$ 13.200,00 (Treze Mil e duzentos reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 10,00 (Dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização da Presidência.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 60 (sessenta) meses, iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

§ 7º - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 66 (sessenta e seis) quotas-partes do capital.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 – A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 – Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Presidência e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

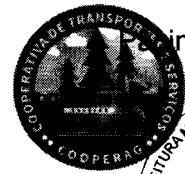
Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência dos demais diretores da Cooperativa, o Presidente convidará outro sócio cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.



Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da presidência, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



que:

§ 1º Tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Presidência/Conselho Administrativo, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

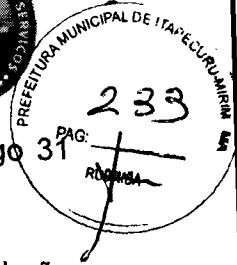
IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Presidência/Conselho Administrativo, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



folha 18 de 32



VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho;
- VI - Balanços.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, todos os associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um mandato do mesmo período.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

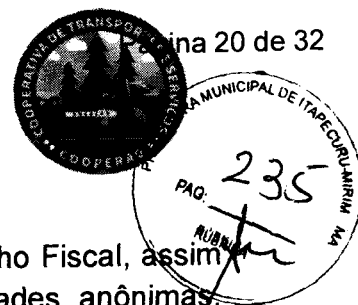
§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

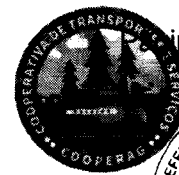
§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**

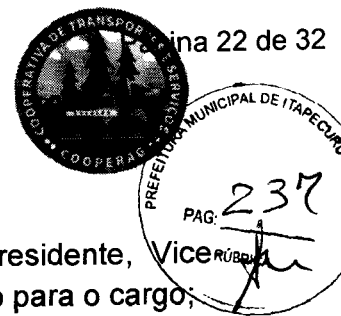


Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;

- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;
- w) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade dentro dos poderes legais e estatutários.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores, sócios cooperados ou empregados da cooperativa;
- b) Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e sócios cooperados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- c) Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa; devidamente autorizadas, bem como pela verificação do numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios e também pelos documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos demais diretores ou sócios cooperados para fazê-lo;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Presidência, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais dos sócios cooperados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal e os planos de trabalho para o ano entrante;
- h) Assinar cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- i) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de sócios cooperados no Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- m) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s)

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



entidade (s) a que for filiada, como Delegado Titular.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa bem como o que for deliberado em reuniões de conselho;

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por mais um período do mesmo tempo.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros da Presidência até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O sócio cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

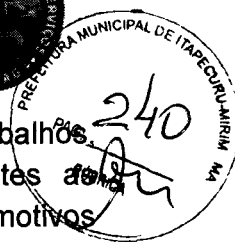
Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



folha 25 de 32



j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Nas eleições para os cargos da Presidência, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa e que seja sócio fundador, contendo o seu nome, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, e ainda deve está com suas obrigações e responsabilidades em dia, obedecendo a critérios estatutários, concorrendo individualmente.

§ 2º - A inscrição das chapas concorrentes a Presidência se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de chapas.

§ 3º - A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 01 (um) dia antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de candidatos.

Art. 45 – A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Presidência e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 46 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo, e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, deverão apresentar: Chapas da Presidência e Conselho Administrativo.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



ina 26 de 32

- a) Nome da chapa com relação nominal, contendo o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato na chapa;
- b) Indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.



Candidatos Individuais ao Conselho Fiscal:

- a) Nome e nº de matrícula de cada candidato;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram (Presidência/Conselho Administrativo) ou de candidatura individual (Conselho Fiscal), os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 “caputs” da Lei nº 5.764/71 C.C artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com § 1º, art. 101 do Código Civil; c) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, no artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71.

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Assembleia Geral.

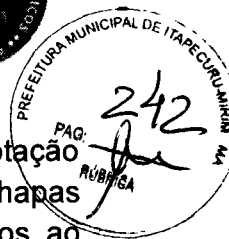
Art. 47 – Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 48 - O sufrágio é direto, e a votação, conforme previsto no § 2º do artigo 25, será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Art. 49 - No ato da realização da Eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia geral deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar ao plenário da Assembleia Geral, a indicação de uma comissão composta por 03 (três) sócios cooperados para verificar a conformidade dos registros das chapas concorrentes a Presidência e dos Candidatos ao Conselho Fiscal, bem como dos documentos previstos no § 1º do artigo 46 deste Estatuto

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Social.

b) Entrega para os participantes da Assembleia Geral, da cédula de votação devidamente rubricada, contendo quando for o caso, a relação das chapas concorrentes aos cargos da Presidência e a relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º – Caso o Presidente da Assembleia seja candidato, o plenário deve escolher além da comissão composta por 03 (três) sócios cooperados, um presidente substituto para coordenar os trabalhos no período da realização da eleição e apuração dos resultados, devendo o Presidente da Assembleia reassumir os trabalhos após a finalização da apuração dos resultados da eleição.

§ 2º - Nas votações em descoberto ou secreta, os sócios cooperados serão chamados a votar pela nº de ordem constante do Livro ou Ficha de Presença da Assembleia Geral, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 3º – Cada sócio cooperado poderá votar somente em uma única chapa concorrente a Presidência e em até 06 (seis) candidatos concorrentes individualmente ao Conselho Fiscal, sendo que o voto diverso deste procedimento será nulo.

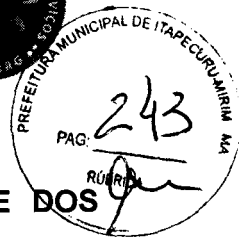
Art. 50 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios cooperados presentes na Assembleia Geral e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de titulares efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate na eleição das chapas concorrentes aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, será realizada, imediatamente uma segunda votação, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os sócios cooperados que tiverem votado na primeira votação.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Diretor Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



...ina 28 de 32

CAPÍTULO VII

**DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS
PREJUÍZOS.**

Art. 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverts em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



natureza das operações ou serviços.

Art. 54 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 56 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 57 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas do Conselho de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. De Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 58 - No Livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Outras informações de interesse da Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



na 30 de 32

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 59 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo prorrogar por mais 04 (quatro), mas sempre que quiser concorrer, os sócios da diretoria podem concorrer, desde que estiverem em dias com a Cooperativa.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E
SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG.
1ª ALTERAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM FORMATO
DIGITAL, REALIZADA 30 DE MARÇO DE 2021.**



Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” da Assembleia Geral observando-se as fontes e os princípios do direito e da doutrina cooperativista.



PRESIDENTE

SECRETÁRIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG consta assinado digitalmente por:

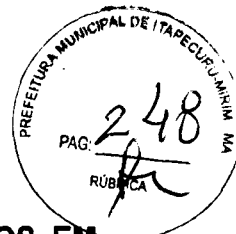
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04316829335	JEANDERSON SANTOS DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2021 16:26 SOB N° 20210466910.
PROTOCOLO: 210466910 DE 20/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103569330. CNPJ DA SEDE: 26529808000154.
NIRE: 21400013743. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/03/2021.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br





ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2017.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG, Sociedade simples, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, com nome fantasia denominado: COOPERAG, constituída em 11/11/2016, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto, sendo:

- I. Sede e Administração em cidade de Presidente Vargas/MA, à Rua São Jorge nº 16, sala 01 Centro, Presidente Vargas – MA, CEP 65.455-000.
- II. Foro jurídico na comarca de Presidente Vargas, Estado Maranhão;
- III. Áreas de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o(s) município(s) dos estados da região Nordeste do Brasil, consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- IV. Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.
- V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Handwritten signature
41107850 L. S. J. Mendes
CARRERA Nº 7.371
CPF Nº: 861.844.533-48

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

- I. Atividade principal:
4924-8/00 - Transporte Escolar.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



II. Atividades Secundarias:

1. 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
2. 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
3. 4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista.
4. 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (Ônibus, Micro-ônibus, Kombi, 4x4 e Vans)
5. 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (Caçamba, Caminhão, Caminhonete e automóveis de passeio).
6. 7732-2/01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7. 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
8. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
9. 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
10. 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

§ 1º - Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERATIVA poderá além de outras ações:

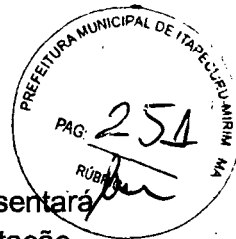
- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES ou de outros fundos, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus sócios cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus sócios cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus sócios cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos sócios cooperados;

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CADERNA Nº 7.371
COP/PROG: 001.244.131-12

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro social.

§ 3º - Os sócios cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§1º - O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.

- a) Ser maior de 18 anos, exceto se emancipado;
- b) Ser inscrito no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) Comprovar sua aptidão legal e capacidade profissional para execução das atividades produtivas pretendidas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- d) Ter ou se comprometer a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Frequentar com aproveitamento (aferido por questionário próprio), um curso básico/palestra de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por Central de Cooperativas a qual for filiada, ou por outra instituição de mesmo nível, por ela designada;
- f) Entregar os documentos exigidos pela Cooperativa para ingresso/adesão no seu quadro social;
- g) Preencher os documentos que compõe o processo de ingresso/adesão da Cooperativa e subscrever a(s) quota(s) de capital prevista(s) neste Estatuto Social.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Presidência, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa e/ou quando o ingresso de sócio cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução das atividades produtivas.

§ 2º - Compete a Cooperativa a identificação e o julgamento dos casos e agentes de prestação de serviços/comércio concorrentes ou que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 3º - A aprovação da Proposta de Associação do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após cumprimento dos pré-requisitos previsto no "caput" e da análise dos eventuais impedimentos previstos no § 1º e § 2º deste artigo e, caso seja aprovada pela Presidência, o candidato deverá

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



efetuar o pagamento da taxa de matrícula, e subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente e/ou um dos diretores da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo sócio cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º - A não aprovação da Proposta de Associação será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa com a exposição dos motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após seu pedido.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º - São direitos dos sócios cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;
- b) Propor à Presidência ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Participar e realizar com a Cooperativa, as atividades e operações que constituam o seu objeto social e objetivos, em conformidade com a Lei 12.690/2012, este Estatuto, bem como com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pela Presidência;
- d) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

Antonio S. Mendes
DIRETOR Nº 7.371
CPF/Nº: 881.844.933-18

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



e) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

§ 1º - A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 7º - São deveres e responsabilidades dos sócios-cooperados:

a) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídos pela Cooperativa e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;

b) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;

c) Contribuir com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, ou por deliberação assembleia, para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) Colaborar com a Cooperativa no cumprimento do seu objeto e de seus objetivos;

e) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;

f) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;

g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;

h) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa a Cooperativa ou a terceiros;

i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

j) Colaborar com a Presidência/Conselho Administrativo nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa, e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento de novos produtos;

k) Levar ao conhecimento da Presidência e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;

Handwritten signature
MARCIA M. S. MENDES
QUADRA Nº 7.379
CPF/MF: 881.844.833-78

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



- l) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objeto social;
- m) Participar dos programas de aperfeiçoamento de habilidade técnica promovidos pela Cooperativa;
- n) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- o) Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa e justificar suas eventuais ausências, sob pena de eventuais sanções em caso de ausências injustificadas;
- p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.).

[Handwritten signature]
CABANA Nº 1.379
CNPJ Nº: 08.144.813-10

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



SEÇÃO III

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- c) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- d) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de superior a 12 meses.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da

Antonio de S. Mendes
OAB/MA N.º 7.371
CPF/Nº: 881.044.933-48

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por motivo de morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- d) Por vontade própria, mediante entrega de carta pedindo desligamento.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Presidência da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de sócio cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o sócio cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

Antonio E. S. Mendes
ANTONIO E. S. MENDES
OAB/MA Nº 1.571
CPF/PF: 881.044.333-48

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 13.200,00 (Treze Mil e duzentos reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 10,00. (Dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização da Presidência.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 60 (sessenta) meses, iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

§ 7º - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 66 (sessenta e seis) quotas-partes do capital.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Carla S. Mendes
CARLA S. MENDES
CARRERA NET. 379
CPF: 901.247.523-45

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB N° 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

[Handwritten signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE
COOPERATIVISMO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Art. 19 – Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do *quórum* de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Presidência e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 01 (um) dos sócios, em segunda convocação;

Carla S. S. Mendes
CARLA S. S. MENDES
OAB/MA Nº 7.374
CPF/MF: 801.944.933-16

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 04 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência dos demais diretores da Cooperativa, o Presidente convidará outro sócio cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da presidência, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

Carla S. Mendonça
LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA GERAL
CADERNO Nº 7.371
CPF Nº: 801.044.933-18

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º Tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

Antonio G. S. Mendonça
ANTONIO G. S. MENDONÇA
CABEÇA Nº 7.371
CPF/MF: 881.844.933-18

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Presidência/Conselho Administrativo, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Presidência/Conselho Administrativo, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

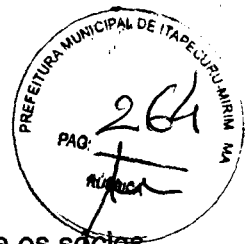
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

[Handwritten signature]
CABANA Nº 7.374
CPF/MF: 881.844.933-16

CABANA Nº 7.374
CPF/MF: 881.844.933-16



§ 4º - É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho;
- VI - Balanços.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Carla S. Mendes
CAROLINA S. MENDES
CARGA Nº 7.371
CPF/Nº: 861.944.933-16

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos os associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um mandato do mesmo período.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

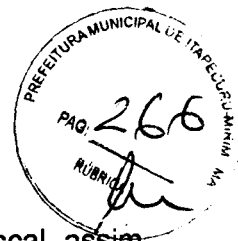
Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Liliana S. Mendonça
LILIANA S. MENDONÇA
CARGO Nº 7.371
CPF Nº: 881.944.933-16

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis às sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Carla
CABANA Nº 7 371
CNPJ: 08.124.433-08

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



§ 4º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

2017
CABINA Nº 7.377
OFF/RF: 881.944.933-16

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;
- w) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade dentro dos poderes legais e estatutários.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores, sócios cooperados ou empregados da cooperativa;
- b) Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e sócios cooperados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- c) Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa; devidamente autorizadas, bem como pela verificação do numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios e também pelos documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos demais diretores ou sócios cooperados para fazê-lo;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Presidência, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Especiais dos sócios cooperados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório da gestão, o Balanço e o

Handwritten signature and stamp on the right margin. The stamp contains the text: 'COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG', 'CNPJ: 06.784.933-88', and 'RUA N.º 7, 311'.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal e os planos de trabalho para o ano entrante;

- h) Assinar, conjuntamente com mais um diretor, cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- i) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de sócios cooperados no Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- m) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s) entidade (s) a que for filiada, como Delegado Titular.

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Antonio E. S. Almeida
ONGAMA Nº 7.571
CPF Nº: 881.944.933-16

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por mais um período do mesmo tempo.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Antonio E. S. Mendonça
Antonio E. S. Mendonça
CABINA Nº 7.374
CPF/MF: 001.041.933-00

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Nas eleições para os cargos da Presidência, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa e que seja sócio fundador, contendo o seu nome, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, e ainda deve está com suas obrigações e responsabilidades em dia, obedecendo a critérios estatutários, concorrendo individualmente.

§ 2º - A inscrição das chapas concorrentes a Presidência se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 05 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de chapas.

§ 3º - A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 01 (um) dia antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de candidatos.

Art. 45 – A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Presidência e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 46 – As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo, e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, deverão apresentar: Chapas da Presidência e Conselho Administrativo.

a) Nome da chapa com relação nominal, contendo o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato na chapa;

b) Indicação de 02 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;

Antonio S. S. Mendonça
CARTEIRA Nº 7.370
CPF Nº: 931.044.333-16

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETARIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



c) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Candidatos Individuais ao Conselho Fiscal:

- a) Nome e nº de matrícula de cada candidato;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram (Presidência/Conselho Administrativo) ou de candidatura individual (Conselho Fiscal), os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 "caputs" da Lei nº 5.764/71 C.C artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com § 1º, art. 101 do Código Civil; c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, no artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71.

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47 – Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 48 - O sufrágio é direto, e a votação, conforme previsto no § 2º do artigo 25, será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Art. 49 - No ato da realização da Eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia geral deve adotar os seguintes procedimentos:

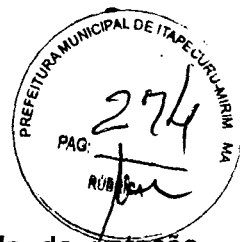
- a) Solicitar ao plenário da Assembleia Geral, a indicação de uma comissão composta por 03 (três) sócios cooperados para verificar a conformidade dos registros das chapas concorrentes a Presidência e dos Candidatos ao Conselho Fiscal, bem como dos documentos previstos no § 1º do artigo 46 deste Estatuto Social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

ROBERTO L. S. MENDES
CARTEIRA Nº 7.371
CPF Nº: 091.944.555-98



b) Entrega para os participantes da Assembleia Geral, da cédula de votação devidamente rubricada, contendo quando for o caso, a relação das chapas concorrentes aos cargos da Presidência e a relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º – Caso o Presidente da Assembleia seja candidato, o plenário deve escolher além da comissão composta por 03 (três) sócios cooperados, um presidente substituto para coordenar os trabalhos no período da realização da eleição e apuração dos resultados, devendo o Presidente da Assembleia reassumir os trabalhos após a finalização da apuração dos resultados da eleição.

§ 2º - Nas votações em descoberto ou secreta, os sócios cooperados serão chamados a votar pela nº de ordem constante do Livro ou Ficha de Presença da Assembleia Geral, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 3º – Cada sócio cooperado poderá votar somente em uma única chapa concorrente a Presidência e em até 06 (seis) candidatos concorrentes individualmente ao Conselho Fiscal, sendo que o voto diverso deste procedimento será nulo.

Art. 50 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios cooperados presentes na Assembleia Geral e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de titulares efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate na eleição das chapas concorrentes aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, será realizada, imediatamente uma segunda votação, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os sócios cooperados que tiverem votado na primeira votação.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Diretor Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

Handwritten signature
S. L. MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.944.935-00

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Antonio E. S. Mendes
CARGO Nº 7571
CPF Nº: 081.84.633-16



Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 54 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 56 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

Opel
ELETORAL S. S. Mendonça
CANTÃO Nº 7.374
CPF/Nº: 881.044.333-44

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 57 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas do Conselho de Administração;

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo prorrogar por mais 04 (quatro), mas sempre que quiser concorrer, os sócios da diretoria podem concorrer, desde que estiverem em dias com a Cooperativa.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" da Assembleia Geral observando-se as fontes e os princípios do direito e da doutrina cooperativista.

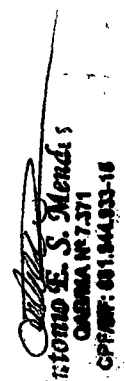

PRESIDENTE


SECRETÁRIA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br


Antonio S. S. Mendes
OAB/MA Nº 7.371
CPF/MF: 001.044.933-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG. CNPJ- 26.529.808/0001-54, NIRE- 21400013743.



Aos Vinte dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta cidade de Presidente Vargas, Estado do Maranhão às 18 horas na sede da Cooperativa localizada à Rua São Jorge nº 16, Sala 01, Centro, Presidente Vargas – MA, CEP 65.455-000, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da COOPERAG, e que contou com a presença de 70% (setenta) por cento dos membros associados da Cooperativa, atingindo o quórum necessário de conformidade com a Lei e assinaturas lançadas no livro de presença. Havendo quórum legal, o senhor presidente JEANDERSON SANTOS DA SILVA, abriu a sessão e convidou os membros do conselho de administração e fiscal para tomarem assento, e a mim NAILEIDE FONSECA SILVA, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi divulgado por meio de circulares a todos os associados, afixados em lugar próprio na sede da cooperativa e em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, edição do dia 01(hum) de dezembro de 2017 : EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 - O Presidente da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG, o senhor Jeanderson Santos da Silva, convoca a todos os cooperados a se fazerem presentes às 18 horas no dia 20 de dezembro de 2017, em sua sede, Rua São Jorge nº 16, Sala 01, Centro, Presidente Vargas – MA, para reunião Extraordinária, pertinentes ao desenvolvimento das atividades da COOPERAG relacionados abaixo: **1 – Relação de Cooperados/Veículos a disposição da Cooperativa; 2 – Admissão de novos Cooperados e Demais assuntos pertinentes.** Presidente Vargas, 20 de janeiro de 2017. Terminando a leitura do Edital de convocação o senhor presidente colocou em pauta a ordem do dia, **1 – Relação de Cooperados/Veículos a disposição da Cooperativa**, onde surgiu o debate de como seria a relação, disponibilidade, ordem, controle de veículos dos cooperados e ajuda de custo, depois de comum acordo, foi colocado em deliberação o uso de veículos de cooperados a disposição da cooperativa para uso de suas atividades, Todos foram a favor sendo nenhum voto contra, seguindo o presidente solicitou a entrega de documentação dos veículos, para compor a frota da cooperativa ficando vinculado cada cooperado, conforme lista anexada a esta ata. Em continuidade, o senhor Presidente prosseguiu com a ordem do dia: **2 – Admissão de novos Cooperados e Demais assuntos pertinentes**, colocou nomes de novos integrantes a cooperativa para ser deliberado, os seguintes nomes: **ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES**, BRASILEIRO, ADVOGADO, OAB: 7371, NASCIMENTO: 21/06/1981, CPF:881994933-15, RG: 744561973 SSPMA EXP: 07/04/2009, ENDEREÇO: RUA DAS BEGONIAS, QD-D, CASA 12, JARDIM SM I, COHAMA, CEP: 65070200, SÃO LUIS-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **ANTONIO GOMES DA SILVA**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 23/11/1963, CPF: 881043977-53, RG: 061181492017-9 SSPMA EXP: 26/01/2017, ENDEREÇO: AVENIDA BOM JESUS, S/N, CENTRO, CEP: 65140000, PRESIDENTE JUCIELINO-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **ANTONIO HENRIQUE SILVA MUNIZ**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 29/04/1976, CPF: 849912913-72, RG: 868618977 SSPMA EXP: 11/13/2016, ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, Nº10, CENTRO, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **CAROLINA MUNIZ PEREIRA CHAGAS**, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 14/05/1985, CPF: 015667663-03, RG: 012607551999-0 SSPMA EXP: 30/03/2011, ENDEREÇO: TRAVESSA SÃO PEDRO, S/N, CENTRO, CEP: 65160000, MORROS-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **HERMAN FERREIRA JUST**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 19/03/1953, CPF: 065554544-15, RG: 023777432003-9 SSPMA EXP: 28/02/2008, ENDEREÇO: Rua D, Qd-10, nº10, PLANALTO ANIL III, CEP: 65053501, SÃO LUIS-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **JONAS DINIZ DOS SANTOS**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 18/11/1973, CPF:



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/12/2017 Sob N°: 20171345541
Protocolo : 171345541 de 26/12/2017 NIRE: 21400013743
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Chancela : 35FCB63F5416330AAF5A2114A50322BBF2EDCD4E
São Luis, 27/12/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





897868903-53, RG:014687622000-3 SSPMA EXP: 19/09/2008, ENDEREÇO: RUA BOM JESUS, S/N, P. JUCELINO, CEP: 65140000, PRESIDENTE JUCIELINO-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **JOSE AUGUSTO BARBOSA**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 24/11/1983, CPF: 002068623-42, RG: 017976642001-1 SSPMA EXP: 24/09/2013, ENDEREÇO: RUA PEDRA, S/N, ZONA RURAL, CEP: 65485000, ITAPEURU MIRIM-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **JOSEFA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS**, BRASILEIRA, AUTONOMA, NASCIMENTO: 12/02/1975, CPF: 880856945-49, RG: 058026622016-0 SSPMA EXP: 25/01/2016, ENDEREÇO: AVENIDA CARMINO DE MORAES, S/N, CACHOEIRA, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **TIALERSON DA SILVA SAMINEZ**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 10/11/1992, CPF: 059720453-54, RG: 036754102009-0 SSPMA EXP: 07/05/2017, ENDEREÇO: VILA LINDÃO, N°12, CENTRO, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **JOSÉ RIBAMAR RAMOS ALMEIRA**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 02/04/1981, CPF: 095177167-10, RG: 12840419-1 SSPMA EXP: 10/01/2000, ENDEREÇO: RUA CASTELO BRANCO, N°0, HABITADO, CEP: 65040000, PRESIDENTE JUCELINO-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **JACY MARIO GARCIA**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 18/10/1969, CPF: 405224823-68, RG: 000076632897-0 SSPMA EXP: 30/09/2015, ENDEREÇO: RUA JOÃO LISBOA, N°11, QD-16, HABITADO, RS VIVENDAS DO TURU, CEP: 65000000, SAO LUIS-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); **FRANCISCO COSTA ALMEIDA**, BRASILEIRO, AUTONOMO, NASCIMENTO: 29/12/1971, CPF: 428143083-00, RG: 017717862001-2 SSPMA EXP: 06/06/2013, ENDEREÇO: RUA ANA MARIA, N°01, CENTRO, CEP: 65165000, CACHOEIRA GRANDE-MA/ 66 (sessenta e seis) quotas-parte, totalizando R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Que foram aprovados sem nenhum voto contrario, e todos a favor, ficando inseridos como cooperados, e compondo também a frota da cooperativa, desde que seja obedecido as exigências do estatuto da cooperativa principalmente no que trata sobre: desimpedimentos, admissão de cooperados, capital social, direitos e deveres e participações em AGO e AGE. O Capital Social da cooperativa não tem limite quanto ao máximo, mas varia conforme o número de quotas-partes subscritas, o saldo atual é R\$ 13.200,00. (Treze mil e duzentos reais), 1.320 (Hum mil trezentos e vinte) quotas-partes. O estatuto da cooperativa estabelece que são no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que serão integralizadas neste ato por cada cooperado que ingressa, em moeda corrente nacional, somando cada um R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), 66 (sessenta e seis) quotas-parte cada um, perfazendo uma subscrição de 7.920 (Sete mil novecentos e vinte) quotas-partes no total, integralizadas em 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, totalizando R\$ 7.920,00 (Sete mil e novecentos e vinte reais). Com a entrada de novos cooperados o capital social da cooperativa fica: R\$ 21.120,00 (Vinte um mil cento e vinte reais). Não tendo nenhum levantamento, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia extraordinária, agradecendo a todos. E para constar, eu, **NAILEIDE FONSECA SILVA**, designada para secretariar a reunião, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos cooperados, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa. Esta ATA é cópia fiel da transição do livro de ATA escrito que foi aprovada e assinada por todos os cooperados presentes.

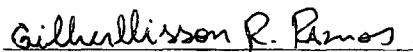
Presidente Vargas (MA), 20 de dezembro de 2017.


Jeanderson Santos da Silva

Jeanderson Santos da Silva

Presidente

CPF: 043.168.293-35


Gilherlisson R. Ramos

Gilherlisson Rodrigues Ramos

Vice-presidente

CPF: 046.990.723-13



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/12/2017 Sob N°: 20171345541
Protocolo: 171345541 de 26/12/2017 NIRE: 21400013743
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Chancela: 35FCB63F5416330AAF5A2114A50322BBF2EDCD4E
São Luis, 27/12/2017

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Naileide Fonseca Silva

Naileide Fonseca Silva
Secretária
CPF: 610164933-47

Antonio Eduardo Silva Mendes

Antonio Eduardo Silva Mendes
Cooperado
CPF: 881994933-15



Antonio Gomes da Silva

Antonio Gomes Da Silva
Cooperado
CPF: 881043977-53

Antonio Henrique Silva Muniz

Antonio Henrique Silva Muniz
Cooperado
CPF: 849912913-72

Carolina Muniz Pereira Chagas

Carolina Muniz Pereira Chagas
Cooperado
CPF: 015667663-03

Herman Ferreira Just

Herman Ferreira Just
Cooperado
CPF: 066554544-15

Jonas Diniz dos Santos

Jonas Diniz Dos Santos
Cooperado
CPF: 897868903-53

Jose Augusto Barbosa

Jose Augusto Barbosa
Cooperado
CPF: 002068623-42

Josefa de Cassia Almeida Santos

Josefa De Cassia Almeida Santos
Cooperado
CPF: 880856945-49

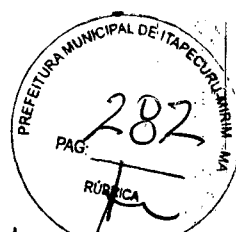
Tialerson Da Silva Saminez

Tialerson Da Silva Saminez
Cooperado
CPF: 059720453-54,



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/12/2017 Sob Nº: 20171345541
Protocolo : 171345541 de 26/12/2017 NIRE: 21400013743
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Chancela : 35FCB63F5416330AAF5A2114A50322BBF2EDCD4E
São Luís, 27/12/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





JOSÉ RIBAMAR RAMOS ALMEIDA

José Ribamar Ramos Almeida
Cooperado
CPF: 095177167-10

Jacy Mario Garcia

Jacy Mario Garcia
Cooperado
CPF: 405224823-68

Francisco Costa Almeida

Francisco Costa Almeida
Cooperado
CPF: 428143083-00



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/12/2017 Sob N°: 20171345541
Protocolo : 171345541 de 26/12/2017 NIIE: 21400013743
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Chancela : 35FCB63F5416330AAF5A2114A50322BBF2EDCD4E
São Luís, 27/12/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





Lista de Presença – AGE COOPERAG – 20 de dezembro de 2017.

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Jeanderson Santos da Silva	Jeanderson Santos da Silva.
2	Gilherlisson Rodrigues Ramos	Gilherlisson R. Ramos
3	Naileide Fonseca Silva	Naileide Fonseca Silva
4	Marco Aurelio Cardoso Santos	marcos Aurelio C. Santos
5	Raphaela dos Santos Azevedo	Raphaela dos Santos Azevedo
6	Milson Freitas Almeida,	_____
7	Flávio Roberto Ferreira Santos	Flávio Roberto Ferreira Santos
8	Silane dos Santos da Hora	_____
9	Reginaldo dos Santos Castro	_____
10	Fábio Roberto Ferreira Santos	Fábio Roberto Ferreira Santos
11	Cristiana Maria Uchoa Mendes	Cristiana Maria Uchoa Mendes
12	Valdecy Barros de Oliveira	Valdecy Barros de Oliveira
13	Antônio Silva da Silva	Antônio Silva da Silva
14	Gracileude Santos da Silva	Gracileude Santos Silva
15	Gracilene Santos da Silva Sousa	Gracilene Santos da Silva Sousa
16	Makissira Mendes de Oliveira	Makissira Mendes Oliveira
17	Telma Maria Mendes Oliveira	Telma Maria Mendes Oliveira
18	Edmilson Cruz Vaz	_____
19	Silas dos Santos da Hora	Silas dos Santos da Hora
20	Maria Gracinilde da Silva Santos	Maria Gracinilde da Silva Santos



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/12/2017 Sob Nº: 20171345541
Protocolo: 171345541 de 26/12/2017 NIRE: 21400013743
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Chancela: 35FCB63F5416330AAF5A2114A50322BBF2EDCD4E
São Luís, 27/12/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Lista de Veículos dos Cooperados: Assembleia Extraordinária - 20 de dezembro de 2017.

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

Sede: Rua São Jorge nº 16/b Sala 01, Centro. Município: Presidente Vargas – MA.

Data da assembleia de Fundação: 5 de agosto de 2016



Nº	NOME	CARGO	VEICULO A DISPOSICAO MODELO/ PLACA	ASSINATURA
21	ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES	Cooperado	Ônibus LNI 9910	<i>[Signature]</i>
22	ANTONIO GOMES DA SILVA	Cooperado	—	Antonio Gomes da Silva
23	ANTONIO HENRIQUE SILVA MUNIZ	Cooperado	NHM 2430 Toyota Hilux - HWE 264	Antonio Henrique S. Muniz
24	CAROLINA MUNIZ PEREIRA CHAGAS	Cooperado	Toyota Hilux - HWE 264	Carolina Muniz Pereira Chagas
25	HERMAN FERREIRA JUST	Cooperado	Ônibus H00 4292	Herman Ferreira Just
26	JONAS DINIZ DOS SANTOS	Cooperado	Fiat Strada - NG03919	Jonas Diniz dos Santos
27	JOSE AUGUSTO BARBOSA	Cooperado	Ônibus/Kombi JFW 1587 HOM 4134	Jose Augusto Barbosa
28	JOSEFA DE CASSIA ALMEIDA SANTOS	Cooperado	Toyota Hilux - MTJ 2871	Josefa de Cassia Almeida Santos
29	TIALERSON DA SILVA SAMINE	Cooperado	Toyota Hilux - KPV 3177	Tialerson da Silva Samine
30	JOSÉ RIBAMAR RAMOS ALMEIRA	Cooperado	Ônibus ITO 0011	Jose Ribamar Ramos Almeida
31	JACY MARIO GARCIA	Cooperado	Toyota Hilux - NXE 6599	Jacy Mario Garcia
32	FRANCISCO COSTA ALMEIDA	Cooperado	Toyota Hilux HPE 1440	Francisco Costa Almeida

Jeanderson Santos da Silva
Jeanderson Santos da Silva
 Presidente
 CPF: 043.168.293-35

Gilherlisson R Ramos
Gilherlisson Rodrigues Ramos
 Vice-presidente
 CPF: 046.990.723-13

Naileide Fonseca Silva
Naileide Fonseca Silva
 Secretária
 CPF: 610.164.933-47





Lista Nominativa dos Cooperados da: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG**

Sede: Rua São Jorge nº 16/b Sala 01, Centro, Município: Presidente Vargas – MA

Data da assembleia de Fundação: 5 de agosto de 2016

Capital Mínimo: 13.200,00, quota-Parte: R\$ 10,00. Capital em 20/12/2017: R\$ 21.120,00.



Nº	NOME	CARGO	NACIONALIDADE	PROFISSÃO	NASCIMENTO	N.º QUOTAS	VALOR EM R\$
1	Jeanderson Santos da Silva	Presidente	Brasileiro	Motorista	07-01-1991	66	R\$ 660,00
2	Gilherlisson Rodrigues Ramos	Vice-Presidente	Brasileiro	Autônomo	11-09-1992	66	R\$ 660,00
3	Naileide Fonseca Silva	1º Secretário	Brasileiro	Autônomo	23-09-1974	66	R\$ 660,00
4	Marco Aurelio Cardoso Santos	2º Secretário	Brasileiro	Autônomo	24-11-1981	66	R\$ 660,00
5	Raphaella dos Santos Azevedo	1º Tesoureiro	Brasileiro	Contadora	08-05-1988	66	R\$ 660,00
6	Milson Freitas Almeida,	2º Tesoureiro	Brasileiro	Autônomo	05-11-1967	66	R\$ 660,00
7	Flávio Roberto Ferreira Santos	Conselho Fiscal	Brasileiro	Autônomo	20-01-1988	66	R\$ 660,00
8	Silane dos Santos da Hora	Conselho Fiscal	Brasileiro	Pedreiro	29-11-1973	66	R\$ 660,00
9	Reginaldo dos Santos Castro	Conselho Fiscal	Brasileiro	Autônomo	14-09-1983	66	R\$ 660,00
10	Fábio Roberto Ferreira Santos	Suplente Conselho Fiscal	Brasileiro	Autônomo	02-08-1983	66	R\$ 660,00
11	Cristiana Maria Uchoa Mendes	Suplente Conselho Fiscal	Brasileiro	Autônoma	14-12-1972	66	R\$ 660,00
12	Valdecy Barros de Oliveira	Suplente Conselho Fiscal	Brasileiro	T. agropecuário	22-06-1963	66	R\$ 660,00
13	Antônio Silva da Silva	Cooperado	Brasileiro	Autônomo	25-01-1973	66	R\$ 660,00
14	Gracileude Santos da Silva	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	12-04-1987	66	R\$ 660,00
15	Gracilene Santos da Silva Sousa	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	09-03-1989	66	R\$ 660,00
16	Makissiará Mendes de Oliveira	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	29-09-1989	66	R\$ 660,00
17	Telma Maria Mendes Oliveira	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	26-12-1964	66	R\$ 660,00
18	Edmilson Cruz Vaz	Cooperado	Brasileiro	Motorista	30-12-1974	66	R\$ 660,00
19	Silas dos Santos da Hora	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	29-08-1979	66	R\$ 660,00
20	Maria Gracilide da Silva Santos	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	08-09-1970	66	R\$ 660,00
21	Antonio Eduardo Silva Mendes	Cooperado	Brasileiro	Advogado	21/06/1981	66	R\$ 660,00
22	Antonio Gomes Da Silva	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	23/11/1963	66	R\$ 660,00
23	Antonio Henrique Silva Muniz	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	29/04/1976	66	R\$ 660,00
24	Carolina Muniz Pereira Chagas	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	14/05/1985	66	R\$ 660,00
25	Herman Ferreira Just	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	19/03/1953	66	R\$ 660,00
26	Jonas Diniz Dos Santos	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	18/11/1973	66	R\$ 660,00
27	Jose Augusto Barbosa	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	24/11/1983	66	R\$ 660,00
28	Josefa De Cassia Almeida Santos	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	12/02/1975	66	R\$ 660,00
29	Tialerson Da Silva Saminez	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	10/11/1992	66	R\$ 660,00
30	José Ribamar Ramos Almeida	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	02/04/1981	66	R\$ 660,00
31	Jacy Mario Garcia	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	18/10/1969	66	R\$ 660,00
32	Francisco Costa Almeida	Cooperado	Brasileiro	Autônoma	29/12/1971	66	R\$ 660,00

Jeanderson Santos da Silva
Jeanderson Santos da Silva
PRESIDENTE

Naileide Fonseca Silva
Naileide Fonseca Silva
SECRETÁRIA

Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/12/2017 Sob Nº: 2017134541
Protocolo : 17134541 de 26/12/2017 NIRE: 21.400013743
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG
Chancela : 35FCB63F5416300AFAF5A2114A50322BBF2EDCDAE

São Luís, 27/12/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretária(e) Geral

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 27/12/2017, às 12:09.
A autenticidade deste documento, se impresso, poderá ser consultada em: www.jucema.ma.gov.br/consulta_chancela através do protocolo nº: 17134541





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO – COOPERAG. CNPJ- 26.529.808/0001-54, NIRE- 21400013743.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de 2017, nesta cidade de Itapecuru-mirim, Estado do Maranhão às 18 horas na sede da Cooperativa localizada à Rua do Coqueiro nº 2010, bairro, Mangal escuro no município de Itapecuru-Mirim – MA, CEP 65.485-000, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária/Ordinária dos associados da COOPERAG, e que contou com a presença de 80% (oitenta) por cento dos membros associados da Cooperativa, atingindo o quórum necessário de conformidade com a Lei e assinaturas lançadas no livro de presença. Havendo quórum legal, o senhor presidente JEANDERSON SANTOS DA SILVA, abriu a sessão e convidou os membros do conselho de administração e fiscal para tomarem assento, e a mim NAILEIDE FONSECA SILVA, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi divulgado por meio de circulares a todos os associados, afixados em lugar próprio na sede da cooperativa e em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, edição do dia 05 (cinco) de janeiro de 2017 : EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001 - O Presidente da COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO – COOPERAG, o senhor Jeanderson Santos da Silva, convocou a todos os cooperados a se fazerem presentes às 18 horas no dia 15 de janeiro de 2017, em sua sede, na Rua do Coqueiro, nº 2010 Bairro Manga Escuro, na Cidade de Itapecuru Mirim/MA, para reunião Ordinária e Extraordinária, pertinentes ao desenvolvimento das atividades da COOPERAG relacionados abaixo: **1 – Alteração do Estatuto; 2 – Mudança de atividades e mudança de endereço da COOPERAG; 3 – Mudança da nomenclatura e nome fantasia; 4 – Exclusão e inclusão de novos sócios; 5 – Prestação de Contas, Sobras e Perdas, Alteração da Diretoria e Conselho Fiscal; 6 – Demais assuntos de interesse social.** Itapecuru-Mirim 05 de janeiro de 2017. Terminada a leitura do Edital de convocação o senhor presidente colocou em pauta o item primeiro da ordem do dia da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Alteração do estatuto:** Que implicou nas seguintes **mudanças de atividades, ficando assim as seguintes alterações:** De Atividade principal: 78.20-5-00 – Locação de mão-de-obra temporária, para: Atividade principal: 1. 4924-8/00 - Transporte Escolar. E inserções de novas Atividades Secundárias: 1. 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; 2. 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; 3. 4923-0/02 - Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista. 4. 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente; (Ônibus, Micro-ônibus, Kombi, 4x4 e Vans) 5. 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; (Caçamba, Caminhão, Caminhonete e automóveis de passeio). 6. 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7. 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 8. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 9. 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra; 10. 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária. Após a inserção das atividades referidas foi colocada em votação, sem votos contrários e aprovado por unanimidade. O senhor presidente apresenta o novo endereço da cooperativa com documentos necessários para ser apreciado e votado. Todos analisaram a possibilidade de **mudança de endereço** e ficaram satisfeitos aprovando o novo endereço da cooperativa que se instalará no endereço Rua São Jorge nº 16, Sala 01, Centro, Presidente Vargas – MA, CEP 65.455-000. Em seguida o senhor presidente apresenta o **novo nome empresarial** que mudaria de **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO**, para: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG**, e **Nome Fantasia** de: **COOPERAG-COOPERATIVA DE TRAB. E SERV. DE APOIO E GESTAO para COOPERAG**. Depois de uma minuciosa análise por parte da Diretoria e sócios presentes, fica aprovado o novo nome da cooperativa: **COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL – COOPERAG** e Nome Fantasia: **COOPERAG**. Seguidamente o senhor presidente apresenta os nomes dos cooperados: Jeanderson Santos da Silva, Gilherlisson Rodrigues Ramos, Maria Gracinilde da Silva Santos, Gracileudia Santos da Silva, Marco Aurélio Cardoso Santos, Raphaela dos Santos Azevedo, Lina Maria Araujo de Oliveira, Naileide Fonseca Silva, Silane dos Santos da Hora, Antônio Silva da

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Silva, Fábio Roberto Ferreira Santos, para concorrerem aos seguintes cargos. Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro. Para um mandato de 04 (quatro) anos. Após a votação o Senhor presidente inicia a apuração lê voto a voto e fica assim declarado por todos votos a favor, sem votos contrários, a nova Diretoria: **Presidente:** Jeanderson Santos da Silva; **Vice Presidente:** Gilherlisson Rodrigues Ramos; **1º Secretário:** Naileide Fonseca Silva; **2º Secretário:** Marco Aurélio Cardoso santos; **1º Tesoureiro:** Raphaela dos Santos Azevedo; **2º Tesoureiro:** Milson Freitas Almeida. Após a posse imediata da nova diretoria o senhor presidente apresenta os seguintes nomes para o **Conselho Fiscal:** Silane dos Santos da Hora, Reginaldo dos Santos Castro, e Flávio Roberto Ferreira Santos. Para seus suplentes, os cooperados Fábio Roberto Ferreira Santos, Cristiana Maria Uchoa Mendes e Valdecy Barros de Oliveira, todos já devidamente qualificados nesta ATA. Fica também estabelecido por votação e concordância a vigência do mandato do Conselho Fiscal de 01 (um) ano, iniciando em 15/01/2017 a 15/01/2018. Tendo terminado o processo de votação do conselho fiscal o presidente deu posse a todos os membros da nova diretoria e conselho fiscal que imediatamente assumiram seus cargos. Em seguida o senhor presidente expôs as regras para a exclusão e inclusão dos novos sócios. Conforme Legislação vigente, ficando assim concordado e definido:

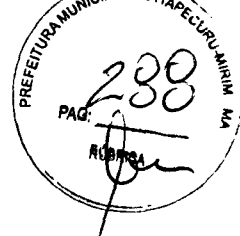
Cooperados Fundadores:

- 1- **JEANDERSON SANTOS DA SILVA**, Brasileiro, Casado sob regime Parcial, Profissão Motorista RG. 024545062003-5 SSP/MA Exp.21-06-2012 Nascimento. 07-01-1991, CPF-043.168.293-35, End. Rua Carmelo, Pirapora, nº07, São Luís MA. CEP: 65048-410.
- 2 - **DAIANE MENDES SOUSA**, Brasileira, Solteira, Profissão Estudante, RG: 029368852005-6 Exp.23-11-2015, Nascimento.12-08-1990, CPF-029.312333-07. End. Q A Nº 00013. Habitado PQ Sielândia, São Luís-MA CEP: 65000-000.
- 3 - **RAPHAELA DOS SANTOS AZEVEDO**, Brasileira, Solteira Profissão Contadora, RG 4490327031- SSP-MA, Exp. 03-06-2013, Data de Nascimento 08-05-1988, CPF.032.813.013-39. End. Travessa Santo Antônio, nº 78, Bairro Santo Antônio, São Luís-MA. CEP: 65046-590.
- 4 - **MILSON FREITAS ALMEIDA**, Casado sob regime parcial, Profissão Autônomo, RG: 044481122012-1 SSP-MA. Exp.19-03-2012. Nascimento 05-11-1967. CPF-557.070.763-87.Avenida PIO XII, s/n, Centro, Presidente Vargas -MA. CEP: 65 455-000,
- 5 - **MARIA FERNANDA LINDOSO DE FRANÇA**, Brasileira, Casada, Profissão, Técnica de enfermagem, RG: 036216632008-7 SSP-MA, Exp.03-11-2008, CPF-406-376-623-34, Data de Nascimento.17-02-1970, End. Q A Nº 13, Habitado PQ. Sielandia, São Luís - MA. CEP: 65.000-000.
- 6 - **ANTÔNIO SILVA DA SILVA**, Brasileiro. Divorciado, Profissão. Autônomo, Reg.000030060594-3 SSP-MA, Exp.29-04-2016, Nascimento. 25-01-1973, CPF-438.116.203-04, End. Avenida Pirapora Nº 07 Bairro Pirapora, São Luís - MA, CEP: 65010-000
- 7- **VALDECY BARROS DE OLIVEIRA**, Brasileiro-Casado, Profissão. Técnico Agropecuário, RG: 023749772003-8 SSP-MA, Exp,21-01-2003, Nascimento.22-06-1963, CPF 304.099.693-20, End. Rua estrada da Vitória Nº 64-A, Bairro Santo Antônio, São Luís - MA, CEP: 65047-640.
- 8 - **MARCO AURELIO CARDOSO SANTOS**, Brasileiro. Solteiro, Profissão. Autônomo, RG-012883141999-9, Exp. 01-07-2015, SSP-MA, Nascimento. 24-11-1981, CPF-001.108.103-17, End. Rua Seis, Nº 20, Bairro Santo Antônio, São Luís - MA, CEP: 65049-120.
- 9 - **GRACILEUDIA SANTOS DA SILVA**, Brasileira. Casada Profissão: Do Lar RG.020172712002-3 SSP-MA, Exp. 06-10-2010 Nascimento.12-04-1987, CPF-040625473-76 End. Rua 1, Casa 1 QD 1, Bairro Pirapora, São Luís -MA, CEP: 65010-000.
- 10 - **ANDERSON COSTA SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Profissão Estudante RG.024197792003-5 SSP-MA, Exp.18-11-2015 Nascimento,12-11-1997 CPF-069665073-85, End. Av. eng. Emiliano Macieira, 4 / QD 8, BL 02 Ribeira VII São Luís - MA, CEP 65090-272.
- 11 - **CRISTIANA MARIA UCHOA. MENDES**, Brasileira. Solteira, Profissão Do Lar, RG.53522996-6 SSP MA, Exp. 26-03-1996, Nascimento. 14-12-1972, CPF-967.750.333-20, End. Rua Domiciano Sirqueira Nº 249, Itapecuru- Mirim - MA CEP 65.485-000.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



12 - GRACILENE SANTOS DA SILVA SOUSA, Brasileira, Casada, Profissão Autônomo, RG: 0210891520020, EXP.19-12-2013, Nascimento-09-03-1989, CPF-039.441,803-48, End. Rua 1 QD 2 N° 2A, Bairro Pirapora São Luís – MA, CEP: 65.010.000.

13 - ANIZABETE MORAES BRANDÃO, Brasileira, Casada, Profissão Do Lar, RG. 13121593-0 SSP-MA, Exp. 15-02-1996, Nascimento. 18-10-1972, CPF-759.102.253-91, Rua 6 n° 16, Bairro Pirapora, São Luís – MA, CEP: 65.010-000.

14 - THALLISON MENDES LIMA, Brasileiro, Solteiro, Profissão Autônomo, RG: 0452364022012-6 SSP- MA, Exp. 28-09-2012, Nascimento. 04-07-1994, CPF. 612.209.753-54, End. Rua Jose Domiciliando Siqueira Sn, Bairro Torre, Itapecuru Mirim- MA. CEP: 65.485-000.

15 - JAIRON JOSE MARQUES LIMA, Brasileiro, Casado. Profissão Pintor automotivo RG: 027295412004-1 SSP/MA. Exp. 27-07-2010 Data de Nascimento 10 de Junho de 1988 CPF-036.644.693-21 End.Estrada da Vitoria N° 41 Bairro Santo Antônio São Luís – MA CEP: 65.047-610.

16 - VALBER FERREIRA DA SILVA Brasileiro, Casado, Profissão: Metalúrgico, RG. 000042594195-7 SSP-MAEXP. 04-04-2007 Nascimento 04-12-1968 CPF. 476094783-34 End. Rua 6 n°23 QD7Bairro Pirapora, São Luís – MA. CEP: 65.010-000

17 - JOEL NOGUEIRA CAMPELO FILHO Brasileiro. Solteiro Profissão, autônomo RG: 03190552200-64 SSP MA, Nascimento, 14-06-1990 CPF- 04718592305 End. Avenida Pirapora n° 58 Bairro Pirapora, São Luís –MA. CEP: 65.010-000.

18 - NEAS SANTOS DE FRANÇA Brasileiro, Casado Profissão, Metalúrgico RG. 05554412008-5 SSP MA, Exp.23-06-2008 CPF-376,842,483-91 Nascimento.25-05-1970 End. Q A N° 00013.Habitado PQ Sielandia, São Luís- MA CEP: 65.000-000.

19 - ADÃO JORGE MORAIS BRANDÃO, Brasileiro, Casado, Profissão comerciário, RG.015900212000-4 SSP-MA, Exp. 28-01-2004, Nascimento. 01-08-1979, CPF- 653.696.023-87, End. Rua São Jorge N° 11, Bairro Pirapora, São Luís – MA. CEP: 65.010-000.

20 - JOSE ROBERTO CAMPOS SILVA, Brasileiro, Casado. Profissão, Eletricista, RG, 151794920000 SSP-MA, Exp.07-12-2015, Nascimento: 15-09-1980 CPF-013.508,273-04, Rua da Paz N° 00026 PX Final, Bairro Pirapora São Luis – MA. CEP: 65048-530.

21 - CLAUDIO ULISSES RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado sob regime parcial, Profissão Comerciário. RG.15327193-0 SSP-MA, Exp. 07-08-1995 Nascimento. 21-06-1966, CPF. 759185793-20, Rua 6 n° 16, Bairro Pirapora, São Luís –MA. CEP. 65.010-000.

22 - MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS LIMA, Brasileira. Casada sob regime parcial, Profissão Do Lar RG: 21555302002-2 SSP-MA, Exp.24-09-2003 Nascimento. 03-02-1985 CPF-041.679.333-90 End- Estrada da Vitoria N° 41-A Bairro Santo Antônio, São Luís – MA. CEP: 65047-640.

Cooperados Incluídos:

1 - TELMA MARIA MENDES OLIVEIRA, Brasileira, Casada sob regime parcial, Profissão: Autônoma, RG: 000021226094-4, SSP-MA, Exp. 14-03-2014, Nascimento: 26-12-1964, CPF: 304.099.503-00, End. Estrada da Vitória N° 64, Bairro Santo Antônio, São Luís –MA CEP: 65.047.640.

2 - NAILEIDE FONSECA SILVA, Brasileira, Casada sob regime parcial, Profissão: Autônoma, RG: 000030916094-4, SSP-MA, Exp. 04-10-2005, Nascimento: 23-09-1974, CPF: 610.164.933-47, End. Estrada da Vitória, N° 217, Santo Antônio, São Luís – MA, CEP: 65.047-640.

3 - GILHERLLISSON RODRIGUES RAMOS, Brasileiro, Solteiro, Profissão: Autônomo, RG: 02385733200-32, SSP-MA, Exp. 19-10-2012, Nascimento: 11-09-1992, CPF: 046.990.723-13, End. 2ª Travessa São Raimundo, N° 24, Alto da Esperança, São Luís - MA, CEP: 65.082-167.

4 - SILANE DOS SANTOS DA HORA, Brasileiro, Solteiro, Profissão: pedreiro, RG: 0000281578940, SSP-MA, Exp: 06-05-2015, Nascimento: 29-11-1973, CPF: 728545453-20, End. Rua 04, Quadra 30, Bairro Pirapora, São Luís-MA. CEP: 65.049-070.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB N° 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



5 - FLÁVIO ROBERTO FERREIRA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Profissão: Autônomo, RG: 045241692012-2, SSP-MA, Exp. 13-06-2017, Nascimento: 20-01-1988, CPF: 611221483-05, End. de Rua: Rua 12, 17E, Cond. 8, bairro Alto Paranã, Paço do Lumiar, CEP: 65.130-000.

6 - MAKISSIARA MENDES OLIVEIRA, Brasileiro, Casada, Profissão: CNH 04490327031 -MA, Exp.03/06/2013 Nascimento: 29-09-1989, CPF: 02527267319; End. Estrada da Vitória Nº 64, Bairro Santo Antônio, São Luís – MA CEP: 65.047.640.

7 - EDMILSON CRUZ VAZ, Brasileiro, Casado, Profissão: Motorista, RG: 0025226262003-9, SSP-MA, Exp. 02 -09-2006; Nascimento: 30 - 12 - 1974, CPF: 707.048.133-00, End. Rua 19, casa 19, Unidade 203, Bairro Cidade Operária, São Luís – MA CEP: 65.058-013.

8 - MARIA GRACINILDE DA SILVA SANTOS, brasileira, autônoma, divorciada, CNH 289679275, Detran-MA. Exp- 12/05/2016, nascimento- 08/09/1970, CPF- 405596293-20, End- Avenida Pirapora Nº 07 Bairro Pirapora, São Luís MA. CEP: 65048-410.

9 - FABIO ROBERTO FERREIRA SANTOS, Brasileiro, Casado, Profissão: Autônomo, RG: 0281448320045, SSP-MA; Nascimento: 02-08-1983, CPF: 023.740.283-13, End. Rua- 4 casa-1 QD-9, Unidade 203, Bairro Alto Paranã, Paço do Lumiar – MA CEP: 65.130-000.

10 - SILAS DOS SANTOS DA HORA, Brasileiro, Solteiro, Profissão: Autônomo, RG: 051097672014 - 1, SSP-MA, Exp. 20 - 03 - 2017; Nascimento: 31-01-1998, CPF: 616993963-02, End. Rua 04, Quadra 30, Bairro Pirapora, São Luís-MA. CEP: 65.049-070.

11 - REGINALDO DOS SANTOS CASTRO, Brasileiro, Casado sob regime parcial, Profissão: Autônomo, RG: 000118583499-8, SSP-MA, Exp. 29 - 09 - 2011; Nascimento: 14-09-1983, CPF: 993463113-04, End. Travessa São Jorge, s/n, Centro, Presidente Vargas – MA, CEP: 65.455-000

Cooperados excluídos:

1 - THALLISON MENDES LIMA, Brasileiro, Solteiro, Profissão Autônomo, RG: 0452364022012-6 SSP- MA, Exp. 28-09-2012, Nascimento. 04-07-1994, CPF. 612.209.753-54, End. Rua Jose Domiciliando Siqueira Sn, Bairro Torre, Itapecuru Mirim- MA. CEP: 65.485-000.

2 - JAIRON JOSE MARQUES LIMA, Brasileiro, Casado sob regime parcial. Profissão Pintor automotivo RG: 027295412004-1 SSP/MA. Exp. 27-07-2010 Data de Nascimento 10 de Junho de 1988 CPF-036.644.693-21 End.Estrada da Vitoria Nº 41 Bairro Santo Antônio São Luís – MA CEP: 65047-610

3 - VALBER FERREIRA DA SILVA Brasileiro, Casado sob regime parcial, Profissão: Metalúrgico, RG. 000042594195-7 SSP-MAEXP. 04-04-2007 Nascimento 04-12-1968 CPF. 476094783-34 End. Rua 6 nº 23, Quadra 7, Bairro Pirapora, São Luís MA. CEP: 65.010-000

4 - JOEL NOGUEIRA CAMPELO FILHO Brasileiro. Solteiro Profissão, autônomo CNH: 06469174693 DETRAN-MA, validade 26/01/2020, 1ª habilitação 24/09/2015, Nascimento, 14-06-1990, CPF- 04718592305. End. Avenida Pirapora, nº 58, Bairro Pirapora, São Luís –MA CEP: 65.010-000.

5 - NEAS SANTOS DE FRANÇA Brasileiro, Casado sob regime parcial, Profissão, Metalúrgico RG. 05554412008-5 SSP MA, Exp.23-06-2008 CPF-376.842.483-91 Nascimento.25-05-1970 End. Q A Nº 00013.Habitado PQ Sielandia. São Luís- MA CEP: 65.000-000.

6 - ADÃO JORGE MORAIS BRANDÃO, Brasileiro, Casado sob regime parcial, Profissão comerciarío, RG.015900212000-4 SSP-MA, Exp. 28-01-2004, Nascimento. 01-08-1979, CPF- 653.696.023-87, End. Rua São Jorge Nº 11, Bairro Pirapora, São Luís – MA. CEP: 65.010-000.

7 - JOSE ROBERTO CAMPOS SILVA, Brasileiro, Casado sob regime parcial. Profissão, Eletricista, RG,151794920000 SSP-MA, Exp.07-12-2015, Nascimento: 15-09-1980 CPF-013.508,273-04, Rua da Paz Nº 00026 PX Final, Bairro Pirapora, São Luís – MA. CEP: 65048-530.

8 - CLAUDIO ULISSES RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado sob regime parcial, Profissão Comerciarío. RG.15327193-0 SSP-MA, Exp. 07-08-1995 Nascimento. 21-06-1966, CPF. 759185793-20, Rua 6 nº 16, Bairro Pirapora, São Luís –MA. CEP. 65010-000.

9 - ANDERSON COSTA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Profissão Estudante RG.024197792003-5 SSP-MA, Exp.18-11-2015 Nascimento,12-11-1997 CPF-069665073-85, End. Av. eng. Emiliano Macieira, 4 / QD 8, BL 02 Ribeira VII São Luís - MA, CEP 65090-272.

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



10 - DAIANE MENDES SOUSA, Brasileira, Solteira, Profissão Estudante, RG: 029368852005-6 Exp.23-11-2015, Nascimento.12-08-1990, CPF-029.312333-07. End. Q A Nº 013. Habitado PQ Sielandia, São Luís MA CEP: 65000-000.

11 - MARIA FERNANDA LINDOSO DE FRANÇA, Brasileira, Casada sob regime parcial, Profissão, Técnica de enfermagem, RG: 036216632008-7 SSP-MA, Exp.03-11-2008, CPF-406-376-623-34, Data de Nascimento.17-02-1970, End. Q A Nº 13, Habitado PQ. Sielandia, São Luís – MA. CEP: 65.000-000.

12 - ANIZABETE MORAES BRANDÃO, Brasileira, Casada, Profissão Do Lar, RG. 13121593-0 SSP-MA, Exp. 15-02-1996, Nascimento. 18-10-1972, CPF-759.102.253-91, Rua 6 nº 16, Bairro Pirapora, São Luís – MA, CEP: 65.010-000.

13 - MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS LIMA, Brasileira. Casada sob regime Parcial, Profissão Do Lar RG: 21555302002-2 SSP-MA, Exp.24-09-2003 Nascimento. 03-02-1985 CPF-041.679.333-90 End- Estrada da Vitória Nº 41-A Bairro Santo Antônio, São Luís – MA. CEP: 65047-640.

QUANTO AO DESIMPEDIMENTO: Os novos eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, falimentar de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da ocorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou a propriedade. O Capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 13.200,00. (Treze mil e duzentos reais). O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, somando cada um R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), 66 (sessenta e seis) quotas-paste cada, perfazendo uma subscrição de 1.320 (mil trezentos e vinte) quotas-parte no total, integralizadas em 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, compondo um capital inicial a integralizar de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais). A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula. A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa. O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições. Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art. 14). Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art. 15). É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros executando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada (art. 14). A responsabilidade de cada cooperado é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. Após todo procedimento de eleição e posse da diretoria, alteração do Estatuto, inclusão e exclusão de sócios da Cooperativa, o senhor presidente aceita a carta de pedido de desligamento dos sócios que por vontade própria resolveram se desligar da Cooperativa. São eles: **THALLISON MENDES LIMA, JAIRON JOSE MARQUES LIMA, VALBER FERREIRA DA SILVA, JOEL NOGUEIRA CAMPELO FILHO, NEAS SANTOS DE FRANÇA, ADÃO JORGE MORAIS BRANDÃO, JOSE ROBERTO CAMPOS SILVA, CLAUDIO ULISSES RAMOS DOS SANTOS, ANDERSON COSTA SANTOS, DAIANE MENDES SOUSA, MARIA FERNANDA LINDOSO DE FRANÇA, ANIZABETE MORAIS BRADÃO, MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS LIMA.** O senhor presidente chama a atenção de todos os presentes para testemunharem o desligamento dos sócios e concorda

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

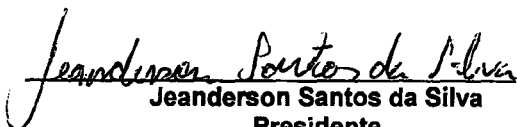
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresaFacil.ma.gov.br



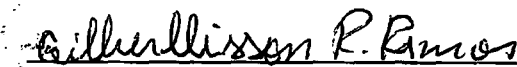
com os mesmos a devolução das cotas partes que foram integralizadas individualmente, com juros e correções conforme Lei Civil e Estatutária. Em seguida o senhor presidente de acordo com o Conselho Fiscal e demais cooperados presentes autoriza o ressarcimento dos sócios desligados. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária - AGE e passou imediatamente para a ordem do dia da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO: Prestação de contas** do órgão da administração referente ao exercício de 2016, solicitando a mim secretária, que procedesse a leitura do relatório da Diretoria, demonstrativo de **Sobras ou Perdas**, Relatório e **Parecer do Conselho Fiscal**. Tendo comentado alguns tópicos e esclarecido algumas dúvidas levantadas pelos associados, o senhor presidente convidou a senhora MIRELA BARBOSA FREIRE, a contadora da cooperativa, para fazer a leitura do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2016, bem como as Demonstrações Patrimoniais. Dando continuidade aos trabalhos, deixou a palavra livre e solicitou que o plenário apresentasse suas dúvidas no que diz respeito à prestação de contas do Conselho de Administração. Após esclarecimentos solicitados, foi aprovado a prestação de contas da cooperativa e o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral agradecendo a todos. E para constar, eu, NAILEIDE FONSECA SILVA, designada para secretariar a reunião, lavrei a presente ATA que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos cooperados novos, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

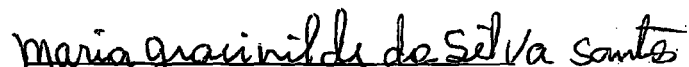
Esta ATA é cópia fiel da transição do livro de ATA escrito que foi aprovada e assinada por todos os cooperados presentes.

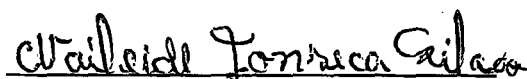
Presidente Vargas (MA), 15 de janeiro de 2017.


Jeanderson Santos da Silva
Presidente
CPF: 043.168.293-35

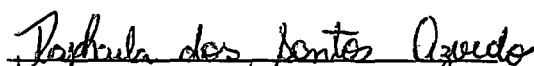

Valdecy Barros de Oliveira
CPF: 304.099.693-20

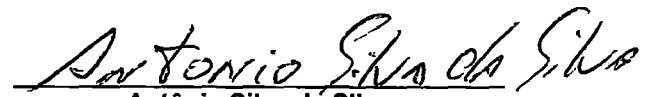

Gilherlisson Rodrigues Ramos
Vice-presidente
CPF: 046.990.723-13


Maria Gracinilde da Silva Santos
CPF: 405.596.293-20


Naileide Fonseca Silva
Secretária
CPF: 610.164.933-47


Fábio Roberto Ferreira Santos
CPF: 023.740.283-13


Raphaela dos Santos Azevedo
CPF: 032.813.013-39


Antônio Silva da Silva
CPF: 438.116.203-04

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



MILSON FREITAS ALMEIDA
Milson Freitas Almeida
CPF: 557.070.763-87

Reginaldo dos Santos Castro
Reginaldo dos Santos Castro
CPF: 993.463.113-04

Marco Aurélio Cardoso Santos
Marco Aurélio Cardoso Santos
CPF: 001.108.103-17

Makissara Mendes Oliveira
Makissara Mendes Oliveira
CPF: 025.272.673-19

Gracileudia Santos da Silva
Gracileudia Santos da Silva
CPF: 040.625.473-76

Edmilson Cruz Vaz
Edmilson Cruz Vaz
CPF: 707.048.133-00

Cristiana Maria Uchoa Mendes
Cristiana Maria Uchoa Mendes
CPF: 967.750.333-20

Silane dos Santos da Hora
Silane dos Santos da Hora
CPF: 728545453-20

Gracilene Santos da Silva Sousa
Gracilene Santos da Silva Sousa
CPF: 039.441.803-48

Telma Maria Mendes Oliveira
Telma Maria Mendes Oliveira
CPF: 304.099.503-00

Silas dos Santos da Hora
SILAS DOS SANTOS DA HORA
CPF: 616.993.963-02

Flávio Roberto Ferreira Santos
Flávio Roberto Ferreira Santos
CPF: 611.221.483-05

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



Lista de Prêsença – AGE e AGO/ COOPEERAG – Realizada 15/01/17.

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Jeanderson Santos da Silva	Jeanderson Santos da Silva
2	Gilherlison Rodrigues Ramos	Gilherlison R. Ramos
3	Naileide Fonseca Silva	Naileide Fonseca Silva
4	Marco Aurelio Cardoso Santos	Marco Aurelio C. Santos
5	Raphaela dos Santos Azevedo	Raphaela dos Santos Azevedo
6	Milson Freitas Almeida,	MILSON FREITAS ALMEIDA
7	Flávio Roberto Ferreira Santos	Flávio Roberto Ferreira Santos
8	Silane dos Santos da Hora	Silane dos S da Hora
9	Reginaldo dos Santos Castro	Reginaldo dos Santos Castro
10	Fábio Roberto Ferreira Santos	Fábio Roberto Ferreira Santos
11	Cristiana Maria Uchoa Mendes	Cristiana Maria Uchoa Mendes
12	Valdecy Barros de Oliveira	Valdecy Barros de Oliveira
13	Antônio Silva da Silva	Antônio Silva da Silva
14	Gracileude Santos da Silva	Gracileude Santos da Silva
15	Gracilene Santos da Silva Sousa	Gracilene Santos da Silva Sousa
16	Makissara Mendes de Oliveira	Makissara Mendes de Oliveira
17	Telma Maria Mendes Oliveira	Telma Maria Mendes de Oliveira
18	Edmilson Cruz Vaz	Edmilson Cruz Vaz
19	Silas dos Santos da Hora	Silas dos Santos da Hora
20	Maria Gracinilde da Silva Santos	Maria Gracinilde de S. Santos

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 13:10 SOB Nº 20171193679.
PROTOCOLO: 171193679 DE 28/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704484924. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS EM GERAL - COOPERAG

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 22/11/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2016, a Rua do Coqueiro, nº 2010, Bairro Mangal Escuro, na cidade Itapecuru Mirim-MA, CEP 65.485-000 às 18 horas reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

1 - JEANDERSON SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Motorista Rg.024545062003-5 SSP/MA Exp.21-06-2012, CNH 04847491710 Exp. 30/12/2015 Validade 09/11/2020, Nascimento. 07-01-1991, CPF-043.168.293-35 End. Rua Carmelo, Nº 07 Bairro Pirapora, São Luís/MA. Cep-65.048-410.

2 - THALLISON MENDES LIMA, Brasileiro, Solteiro, Profissão Autônomo, Rg.046236402012-6 SSP- MA, Exp. 28-09-2012, Nascimento. 04-07-1994, CPF. 612.209.753-54, End. Rua São Jorge, nº 16, Bairro Centro Presidente Vargas/ MA. CEP 65.455-000.

3 - DAIANE MENDES SOUSA, Brasileira, Solteira, Profissão-Estudante, Rg-029368852005-6 Exp.23-11-2015, Nascimento.12-08-1990, CPF-029.312333-07. End. Rua Domiciano Sirqueira, nº 249, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA Cep 65485-000.

4 - JAIRON JOSE MARQUES LIMA, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Pintor automotivo Rg: 027295412004-1 SSP/MA. Exp 27-07-2010 Data de Nascimento 10 de Junho de 1988 CPF-036.644.693-21 End.Estrada da Vitória Nº 41 Bairro Santo Antônio São Luís - MA Cep 65047-610.

5 - RAPHAELA DOS SANTOS AZEVEDO, Brasileira, Solteira Profissão contadora, Rg, 225359620028- SSP-MA, CNH 06196748635 Exp. 05/11/2015 vencimento 12/12/2018, Data de Nascimento 08/05/1988, End. Rua Indianópolis, nº 78, Bairro Parque Jaguarema São Luís/MA cep. 65045-610.

6 - MILSON FREITAS ALMEIDA, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Autônomo, Rg.044481122012-1 SSP-Ma. Exp.19-03-2012. Nascimento05-11-1967. CPF-557.070.763-87.Avenida PIO XII, Sn, Bairro Centro, Cep 65.455-000 Presidente Vargas -Ma

7 - VALBER FERREIRA DA SILVA Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Metalúrgico, RG. 000042594195-7 SSP-MAEXP. 04-04-2007 Nascimento 04-12-1968 CPF. 476094783-34 End. Rua 6 nº23 QD7 Bairro Pirapora CEP. 65010-000 São Luís MA

8-JOEL NOGUEIRA CAMPELO FILHO Brasileiro. Solteiro, Profissão, autônomo Rg.03190552200-64 SSP Ma, Nascimento.14-06-1990CPF- 04718592305 End. Rua Carmelo, nº 58 Bairro Pirapora CEP.Cep-65.048-410, São Luís -MA.

9 - MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS, Brasileira. Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Do Lar RG.21555302002-2 SSP-Ma, Exp.24-09-2003 Nascimento. 03-02-1985 CPF-041.679.333-90End- Estrada da Vitória Nº 41-A Bairro Santo Antônio Cep 65047-640 São Luis- Ma

10 - MARIA FERNANDA LINDOSO DE FRANÇA, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão, Técnica de enfermagem, Rg-036216632008-7 SSP-MA, Exp.03-11-2008, CPF-406-376-623-34, Data de Nascimento.17-02-1970, End. Estrada da Vitória, nº 10, Bairro Santo Antônio São Luís/MA Cep-65.047-640.

11 - ANTÔNIO SILVA DA SILVA, Brasileiro. Divorciado, Profissão. Autônomo, Reg.000030060594-3 SSP-Ma, Exp.29-04-2016, Nascimento. 25-01-1973, CPF-438.116.203-04, End. Rua Carmelo, nº 07 Bairro Pirapora, São Luís/MA, Cep-65.048-410

12 - VALDECY BARROS DE OLIVEIRA, Brasileiro-Casado, Profissão. Técnico Agropecuario, Rg.023749772003-8 SSP-Ma, Exp,21-01-2003, Nascimento.22-06-1963, CPF 304.099.693-20, End Rua estrada da Vitória Nº 64-A, Bairro Santo Antonio-São Luis-Ma, Cep 65047-640.

13 - MARCOS AURELIO CARDOSO SANTOS, Brasileiro. Solteiro, Profissão. Autônomo, RG-012883141999-9, Exp.01-07-2015, SSP-Ma, Nascimento. 24-11-1981, CPF-001.108.103-17, End-Rua Seis Nº 20.QD 07 , Bairro Santo Antônio, Cep.65049-120, São Luis-Ma

14 - GRACILEUDE SANTOS DA SILVA, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão, Do Lar Rg.020172712002-3 SSP-MaExp.06-10-2010 Nascimento.12-04-1987CPF-040625473-76End-Rua 1,Casa 1 QD 1Bairro Pirapora CepCep-65010-000São Luis -Ma

15 - NEAS SANTOS DE FRANÇA Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão, Metalúrgico RG.05554412008-5 SSP MaExp.23-06-2008CPF-376,842,483-91 Nascimento.25-05-1970 End. End.Q A Nº 00013.Habitado PQ Sielandia. São LuísMa Cep-65000-000

REGISTRADO

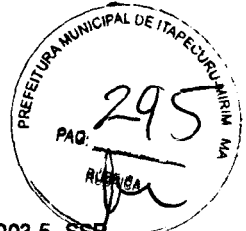
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474808. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



- 16 - ANDERSON COSTA SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Profissão Estudante RG.024197792003-5 SSP-MA Exp.18-11-2015 Nascimento.12-11-1997 CPF-069665073-85 End. Av. eng. Emiliano Macieira, 4 / QD 8, BL 02 Ribeira VII São LuisMA, CEP 65090-272
- 17 - ADÃO JORGE MORAIS BRANDÃO, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão comerciarío, RG.015900212000-4 SSP-Ma, Exp-28-01-2004, Nascimento. 01-08-1979, CPF- 653.696.023-87, End.Rua São Jorge Nº 11, Bairro Pirapora Cep 6510-000 São Luis - MA
- 18 - CRISTIANA MARIA UCHOA. MENDES, Brasileira. Solteira, Profissão Do Lar, RG.53522996-6 SSP Ma, Exp.26-03-1996, Nascimento. 14-12-1972, CPF-967.750.333-20, End-Rua Domiciano Sirqueira Nº 249 CEP 65.485-000 Itaipuru- Mirim -MA
- 19 - JOSE ROBERTO CAMPOS SILVA, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão: Eletricista, RG.151794920000 SSP-Ma, Exp.07-12-2015, Nascimento15-09-1980 CPF-013.508.273-04, Rua da Paz Nº 00026 PX Final, Bairro Pirapora CEP-65048-530, São Luis-MA
- 20 - GRACILENE SANTOS DA SILVA SOUSA, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Autônomo RG-0210891520020. EXP.19-12-2013, Nascimento-09-03-1989, CPF-039.441.803-48, End: Rua 1 QD 2 Nº 2A, Bairro Pirapora Cep 65010-000 São Luis- Ma
- 21 - CLAUDIO ULISSES RAMOS DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Comerciarío. RG.15327193-0 SSP-MA, EXP.07-08-1995 Nascimento. 21-06-1966, CPF. 759185793-20, Rua 6 nº 16, Bairro Pirapora, CEP. 65010-000 SÃO LUIS -Ma.
- 22 - ANIZABETE MORAES BRANDÃO, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Do Lar, RG. 13121593-0 SSP-MA, EXP. 15-02-1996, Nascimento. 18-10-1972, CPF-759.102.253-91, Rua 6 nº 16, Bairro Pirapora CEP. 65010-000, São Luis- Ma

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor JEANDERSON SANTOS DA SILVA, que convidou a mim, Daiane Mendes Sousa, para secretariá-lo e redigir esta Ata, Participaram ainda da Mesa as seguintes pessoas: Thallison Mendes Lima, Daiane Mendes Sousa, Jairon Jose Marques Lima, Raphaela dos Santos Azevedo, Milson Freitas Almeida, Valber Ferreira da Silva, Joel Nogueira Campelo Filho, Maria Domingas Barros dos Santos, Maria Fernanda Lindoso de França e Antônio Silva da Silva. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperadores fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em seguida, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação foram eleitos para compor o Conselho de Administração os seguintes cooperadores: **Presidente:** Jeanderson Santos da Silva, **Vice-presidente:** Thallison Mendes Lima, **1º Secretário** Daiane Mendes Sousa, **2º Secretário:** Jairon Jose Marques Lima, **1º Tesoureiro:** Raphaela dos Santos Azevedo **2º Tesoureiro:** Milson Freitas Almeida. Para o **Conselho Fiscal**, os Senhores, Valber Ferreira da Silva, Joel Nogueira Campelo Filho e Maria Domingas Barros dos Santos; para seus suplentes, os cooperadores Claudio Ulisses Ramos Dos Santos, Maria Fernanda Lindoso de França e Antônio Silva da Silva, todos já devidamente qualificados nesta Ata, Capital Estatuto

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 13.200,00. (Treze mil e duzentos reais).

O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Na sequência, foi verificada a subscrição pelos sócios fundadores presentes, as 1.320 (Mil trezentas e vinte) quotas-parte mínimas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) do capital social, somando cada um R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizando cada sócio em 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, perfazendo

REGISTRADO

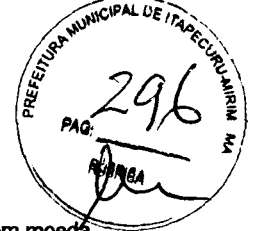
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474808. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



uma subscrição de 1.320 (mil trezentos e vinte) quotas-parte, integralizadas em 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, compondo um capital inicial a integralizar de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

A quota-parte é indivisível, intransferível e não cooperados não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que contere as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art. 14).

Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art. 15).

É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada (art. 14).

A responsabilidade de cada cooperado é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Proseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os efeitos para um mandato de 04 (quatro) anos, início do mandato em 05/08/2016 e término em 05/08/2020, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou constituída, a COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO, com sede em Rua do Coqueiro, nº 2010, Bairro Mangal Escuro, na cidade Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, que tem por objeto social a Locação de mão-de-obra-temporária; Fornecedor e gestão de recursos humanos para terceiros; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Daiane Mendes Sousa, designada como Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Itapecuru Mirim (MA), 05 de agosto de 2016

[Handwritten signatures and names: Daiane Mendes Sousa, and others]

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474808. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



(Sequem as assinaturas dos sócios fundadores - Parte integrante desta Ata)

Jeanerson Santos da Silva
Jeanerson Santos da Silva
CPF-043.168.293-35

Valdecy Barros de Oliveira
Valdecy Barros de Oliveira
CPF 304.099.693-20

Thailisson Mendes Lima
Thailisson Mendes Lima
CPF-612.209.753-54

Marcos Aurelio Cardoso Santos
Marcos Aurelio Cardoso Santos
CPF-001.108.103-17

Daiane Mendes Sousa
Daiane Mendes Sousa
CPF-029.312393-07

Gracileude Santos da Silva
Gracileude Santos da Silva
CPF-040625473-76

Jairon Jose Marques Lima
Jairon Jose Marques Lima
CPF-036.644.693-21

Neas Santos de Franca
Neas Santos de Franca
CPF-376.842.483-91

Raphaela dos Santos Azevedo
Raphaela dos Santos Azevedo
CPF-032.813.013-39

Anderson Costa Santo
Anderson Costa Santo
CPF-069665073-85

Milson Freitas Almeida
Milson Freitas Almeida
CPF-557.070.763-87

Adão Jorge Moraes Brandão
Adão Jorge Moraes Brandão
CPF-653.696.023-87

Valber Ferreira da Silva
Valber Ferreira da Silva
CPF-476094783-34

Cristiana Maria Uchoa Mendes
Cristiana Maria Uchoa Mendes
CPF-967.750.333-20

Joel Nogueira Campelo Filho
Joel Nogueira Campelo Filho
CPF- 047.185.923-05

Jose Roberto Campos Silva
Jose Roberto Campos Silva
CPF-013.508.273-04

Maria Domingas Barros dos Santos
Maria Domingas Barros dos Santos
CPF-041.679.333-90

Gracilene Santos da Silva Sousa
Gracilene Santos da Silva Sousa
CPF-039.441.803-48

Maria Fernanda L. Franco
Maria Fernanda Lindoso de Franca
CPF-406-376-623-34

Claudio Ulisses Ramos dos Santos
Claudio Ulisses Ramos dos Santos
CPF- 759.185.793-20

Antônio Silva da Silva
Antônio Silva da Silva
CPF-438.116.203-04

Anizabete Moraes Brandão
Anizabete Moraes Brandão
CPF-759.102.253-91



REGISTRADO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

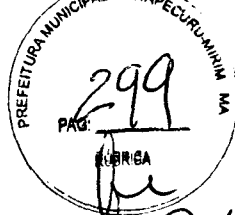
Nº 5.508, página 74 de Protocolo
Registro sob o nº 1.995 fls 234
Livro nº A-19 de Reg. Livro Perdidos
Itapecuru Mirim/MA 21/10/2016
1) Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial
Erinda Passos Ferreira - Oficial Substitua

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474808. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2016, a Rua do Coqueiro, nº 2010, Bairro Mangal Escuro, na cidade Itapecuru Mirim-MA, CEP 65.485-000 às 18 horas reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

- 1 - JEANDERSON SANTOS DA SILVA, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Motorista Rg.024545062003-5 SSP/MA Exp.21-06-2012, CNH 04847491710 Exp. 30/12/2015 Validade 09/11/2020, Nascimento. 07-01-1991, CPF-043.168.293-35 End. Rua Carmelo, Nº 07 Bairro Pirapora, São Luís/MA. Cep-65.048-410.
- 2 - THALLISON MENDES LIMA, Brasileiro, Solteiro, Profissão Autônomo, Rg.046236402012-6 SSP- MA, Exp. 28-09-2012, Nascimento. 04-07-1994, CPF. 612.209.753-54, End. Rua São Jorge, nº 16, Bairro Centro Presidente Vargas/ MA. CEP 65.455-000.
- 3 - DAIANE MENDES SOUSA, Brasileira, Solteira, Profissão-Estudante, Rg-029368852005-6 Exp.23-11-2015, Nascimento.12-08-1990, CPF-029.312333-07. End. Rua Domiciano Sirqueira, nº 249, Bairro Centro, Itapecuru Mirim/MA Cep 65485-000.
- 4 - JAIRON JOSE MARQUES LIMA, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Pintor automóvel Rg: 027295412004-1 SSP/MA. Exp 27-07-2010 Data de Nascimento 10 de Junho de 1988 CPF-036.644.693-21End.Estrada da Vitória Nº 41 Bairro Santo Antônio São Luís – MA Cep 65047-610.
- 5 - RAPHAELA DOS SANTOS AZEVEDO, Brasileira, Solteira Profissão contadora, Rg. 225359620028- SSP-MA, CNH 08196748635 Exp. 05/11/2015 vencimento 12/12/2018, Data de Nascimento 08/05/1988, End. Rua Indianópolis, nº 78, Bairro Parque Jaguaréma São Luís/MA cep. 65045-610.
- 6 - MILSON FREITAS ALMEIDA, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Autônomo, Rg.044481122012-1 SSP-Ma. Exp.19-03-2012. Nascimento05-11-1967. CPF-557.070.763-87.Avenida PIO XII, Sn, Bairro Centro, Cep 65.455-000 Presidente Vargas –Ma
- 7 - VALBER FERREIRA DA SILVA Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Metalúrgico, RG. 000042594195-7 SSP-MAEXP. 04-04-2007 Nascimento 04-12-1968 CPF. 476094783-34 End. Rua 6 nº23 QD7 Bairro Pirapora CEP. 65010-000 São Luís MA
- 8-JOEL NOGUEIRA CAMPELO FILHO Brasileiro. Solteiro, Profissão, autônomo Rg.03190552200-64 SSP Ma, Nascimento,14-06-1990CPF- 04718592305 End. Rua Carmelo, nº 58 Bairro Pirapora CEP.Cep-65.048-410, São Luís –MA.
- 9 - MARIA DOMINGAS BARROS DOS SANTOS, Brasileira. Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Do Lar RG.21555302002-2 SSP-Ma, Exp.24-09-2003 Nascimento. 03-02-1985 CPF-041.679.333-90End- Estrada da Vitória Nº 41-A Bairro Santo Antônio Cep 65047-640 São Luis- Ma
- 10 - MARIA FERNANDA LINDOSO DE FRANÇA, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão, Técnica de enfermagem, Rg-036216632008-7 SSP-MA, Exp.03-11-2008, CPF-406-376-623-34, Data de Nascimento.17-02-1970, End. Estrada da Vitória, nº 10, Bairro Santo Antônio São Luís/MA Cep-65.047-640.
- 11 - ANTÔNIO SILVA DA SILVA, Brasileiro. Divorciado, Profissão. Autônomo, Reg.000030060594-3 SSP-Ma, Exp.29-04-2016, Nascimento. 25-01-1973, CPF-438.116.203-04, End. Rua Carmelo, nº 07 Bairro Pirapora, São Luís/MA, Cep-65.048-410
- 12 - VALDECY BARROS DE OLIVEIRA, Brasileiro-Casado, Profissão. Técnico Agropecuario, Rg.023749772003-8 SSP-Ma, Exp,21-01-2003, Nascimento.22-06-1963, CPF 304.099.693-20, End Rua estrada da Vitória Nº 64-A, Bairro Santo Antonio-São Luis-Ma, Cep 65047-640.
- 13 - MARCOS AURELIO CARDOSO SANTOS, Brasileiro. Solteiro, Profissão. Autônomo, RG-012883141999-9, Exp.01-07-2015, SSP-Ma, Nascimento. 24-11-1981, CPF-001.108.103-17, End-Rua Seis Nº 20.QD 07 , Bairro Santo Antônio, Cep.65049-120, São Luis-Ma
- 14 - GRACILEUDE SANTOS DA SILVA, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão, Do Lar Rg.020172712002-3 SSP-MaExp.06-10-2010 Nascimento.12-04-1987CPF-040625473-76End-Rua 1,Casa 1 QD 1Bairro Pirapora CepCep-65010-000São Luís –Ma
- 15 - NEAS SANTOS DE FRANÇA Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão, Metalúrgico RG.05554412008-5 SSP MaExp.23-06-2008CPF-376.842.483-91 Nascimento.25-05-1970 End. End.Q A Nº 00013.Habitado PQ Sielandia. São LuisMa Cep-65000-000

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'João', 'Milton', 'Maria', 'Antonio', 'Valdecy', 'Marcos', 'Gracileude', and 'Neas'.

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743. PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602474808. NIRE: 21400013743. COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



- 16 - **ANDERSON COSTA SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Profissão Estudante RG.024197792003-5 SSP-MA Exp.18-11-2015 Nascimento.12-11-1997 CPF-069665073-85 End. Av. eng. Emiliano Macieira, 4 / QD 8, BL 02 Ribeira VII São LuisMA, CEP 65090-272
- 17 - **ADÃO JORGE MORAIS BRANDÃO**, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão comerciante, RG.015900212000-4 SSP-Ma, Exp-28-01-2004, Nascimento. 01-08-1979, CPF- 653.696.023-87, End.Rua São Jorge Nº 11, Bairro Pirapora Cep 6510-000 São Luis - MA
- 18 - **CRISTIANA MARIA UCHOA. MENDES**, Brasileira. Solteira, Profissão Do Lar, RG.53522996-6 SSP Ma, Exp.26-03-1996, Nascimento. 14-12-1972, CPF-967.750.333-20, End-Rua Domiciano Sirqueira Nº 249 CEP 65.485-000 Itapecuru- Mirim -MA
- 19 - **JOSE ROBERTO CAMPOS SILVA**, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão: Eletricista, RG,151794920000 SSP-Ma, Exp.07-12-2015, Nascimento15-09-1980 CPF-013.508.273-04, Rua da Paz Nº 00026 PX Final, Bairro Pirapora CEP-65048-530, São Luis-MA
- 20 - **GRACILENE SANTOS DA SILVA SOUSA**, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Autônomo RG-0210891520020. EXP.19-12-2013, Nascimento-09-03-1989, CPF-039.441.803-48, End; Rua 1 QD 2 Nº 2A, Bairro Pirapora Cep 65010-000 São Luis- Ma
- 21 - **CLAUDIO ULISSES RAMOS DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Comerciante. RG.15327193-0 SSP-MA, EXP.07-08-1995 Nascimento. 21-06-1966, CPF. 759185793-20, Rua 6 nº 16, Bairro Pirapora, CEP. 65010-000 SÃO LUIS -Ma.
- 22 - **ANZABETE MORAES BRANDÃO**, Brasileira, Casada, em regime comunhão parcial de bens, Profissão Do Lar, RG. 13121593-0 SSP-MA, EXP. 15-02-1996, Nascimento. 18-10-1972, CPF-759.102.253-91, Rua 6 nº 16, Bairro Pirapora CEP. 65010-000, São Luis- Ma

Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor **JEANDERSON SANTOS DA SILVA**, que convidou a mim, **Daiane Mendes Sousa**, para secretariá-lo e redigir esta Ata, Participaram ainda da Mesa as seguintes pessoas: **Thallison Mendes Lima**, **Daiane Mendes Sousa**, **Jairon Jose Marques Lima**, **Raphaela dos Santos Azevedo**, **Milson Freitas Almeida**, **Valber Ferreira da Silva**, **Joel Nogueira Campelo Filho**, **Maria Domingas Barros dos Santos**, **Maria Fernanda Lindoso de França** e **Antônio Silva da Silva**. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperadores fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em seguida, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida à votação foram eleitos para compor o Conselho de Administração os seguintes cooperadores: **Presidente: Jeanderson Santos da Silva**, **Vice-presidente: Thallison Mendes Lima**, **1º Secretário Daiane Mendes Sousa**, **2º Secretário: Jairon Jose Marques Lima**, **1º Tesoureiro: Raphaela dos Santos Azevedo**, **2º Tesoureiro: Milson Freitas Almeida**. Para o **Conselho Fiscal**, os Senhores, **Valber Ferreira da Silva**, **Joel Nogueira Campelo Filho** e **Maria Domingas Barros dos Santos**; para seus suplentes, os cooperadores **Claudio Ulisses Ramos Dos Santos**, **Maria Fernanda Lindoso de França** e **Antônio Silva da Silva**, todos já devidamente qualificados nesta Ata, Capital Estatuto

DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 13.200,00. (Treze mil e duzentos reais).

O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que serão integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Na sequência, foi verificada a subscrição pelos sócios fundadores presentes, as 1.320 (Mil trezentas e vinte) quotas-parte mínimas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) do capital social, somando cada um R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizando cada sócio em 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, perfazendo

REGISTRADO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474808. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



uma subscrição de 1.320 (mil trezentos e vinte) quotas-parte, integralizadas em 60 (sessenta) meses em moeda corrente nacional, compondo um capital inicial a integralizar de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado (art. 14).

Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo Cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com sua produção comprometida na cooperativa não podendo ser inferior a dez quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito (art. 15).

É vedado a distribuição de qualquer espécie de benefício as quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada (art. 14).

A responsabilidade de cada cooperado é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Proseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, início do mandato em 05/08/2016 e término em 05/08/2020, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da cooperativa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. O Presidente do Conselho de Administração, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou constituída, a COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO, com sede em Rua do Coqueiro, nº 2010, Bairro Mangal Escuro, na cidade Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, que tem por objeto social a Locação de mão-de-obra temporária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Daiane Mendes Sousa, designada como Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa.

Handwritten signatures of the cooperative members and the secretary, Daiane Mendes Sousa, arranged vertically on the right side of the document.

Itapecuru Mirim (MA), 05 de agosto de 2016

REGISTRADO

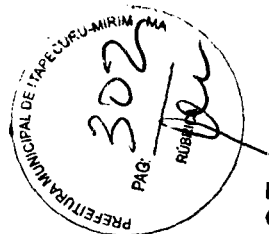
JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743. PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11602474808. NIRE: 21400013743. COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Lista Nominativa dos Cooperativados da:
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO
 Sede: Rua do Coqueiron° 2010
 Município: Itapecuru Mirim – MA
 ata da assembleia de Fundação: 5 de agosto de 2016
 Capital Mínimo: 13.200,00
 Quota-Parte: R\$ 10,00

Nº	NOME	CARGO	Nacionalidade	Estado civil	Profissão	Nascimento	N.º Quotas	Valor
1	Jeanderson Santos da Silva	Presidente	Brasileira	Casado	Motorista	07-01-1991	60	600,00
2	Thalileon Mendes Lima	Vice-Presidente	Brasileira	Solteiro	Autônomo	04-07-1994	60	600,00
3	Daiane Mendes Sousa	1º Secretário	Brasileira	Solteiro	Estudante	12-08-1990	60	600,00
4	Jairon Jose Marques Lima	2º Secretário	Brasileira	Casado	Pintor automotivo	10-08-1988	60	600,00
5	Raphaela dos Santos Azevedo	1º Tesoureiro	Brasileira	Solteiro	Contadora	08/05/1988	60	600,00
6	Milson Freitas Almeida	2º Tesoureiro	Brasileira	Casado	Autônomo	05-11-1967	60	600,00
7	Valber Ferreira da Silva	Conselho Fiscal	Brasileira	Casado	Metallúrgico	04-12-1968	60	600,00
8	Joel Nogueira Campelo Filho	Conselho Fiscal	Brasileira	Solteiro	Autônomo	14-08-1990	60	600,00
9	Maria Domingas Barros dos Santos	Conselho Fiscal	Brasileira	Casado	Autônoma	03-02-1985	60	600,00
10	Maria Fernanda Lindoso de França	Suplente Conselho Fiscal	Brasileira	Casado	Tec. em enfermagem	17-02-1970	60	600,00
11	Antônio Silva da Silva	Suplente Conselho Fiscal	Brasileira	Divorciado	Autônimo	25-01-1973	60	600,00
12	Claudio Ulisses Ramos dos Santos	Suplente Conselho Fiscal	Brasileira	Casado	Comerciário	21-08-1966	60	600,00
13	Valdecy Barros de Oliveira	Cooperado	Brasileira	Casado	Técnico agropecuário	22-08-1963	60	600,00
14	Marcos Aurelio Cardoso Santos	Cooperado	Brasileira	Solteiro	Autônomo	24-11-1981	60	600,00
15	Gracileude Santos da Silva	Cooperado	Brasileira	Casado	Autônoma	12-04-1987	60	600,00
16	Neas Santos de França	Cooperado	Brasileira	Casado	Metallúrgico	25-05-1970	60	600,00
17	Anderson Costa Santos	Cooperado	Brasileira	Solteiro	Estudante	12-11-1997	60	600,00
18	Adão Jorge Morais Brandão	Cooperado	Brasileira	Casado	Comerciário	01-08-1979	60	600,00
19	Cristiana Maria Uchoa Mendes	Cooperado	Brasileira	Solteiro	Autônoma	14-12-1972	60	600,00
20	Jose Roberto Campos Silva	Cooperado	Brasileira	Casado	Eletricista	15-09-1980	60	600,00
21	Gracilene Santos da Silva Sousa	Cooperado	Brasileira	Casado	Autônomo	09-03-1989	60	600,00
22	Anizabete Moraes Brandão	Cooperado	Brasileira	Casado	Comerciária	18-10-1972	60	600,00

Atas:
 [Handwritten signatures and notes, including names like 'Santos', 'Brandão', 'Sousa', 'Campos', 'Mendes', 'Silva', 'Lima', 'Azevedo', 'Almeida', 'Ferreira', 'Nogueira', 'Barros', 'Cardoso', 'Santos', 'França', 'Moraes', 'Brandão', 'Uchoa', 'Campos', 'Sousa', 'Moraes', 'Brandão']

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
 CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
 PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602474808. NIRE: 21400013743.
 COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
 GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação



(Seguem as assinaturas dos sócios fundadores - Parte integrante desta Ata)

Jeanerson Santos da Silva
Jeanerson Santos da Silva
CPF-043.168.293-35

Valdecy Barros de Oliveira
Valdecy Barros de Oliveira
CPF 304.099.693-20

Thallison Mendes Lima
Thallison Mendes Lima
CPF-612.209.753-54

Marcos Aurelio Cardoso Santos
Marcos Aurelio Cardoso Santos
CPF-001.108.103-17

Daiane Mendes Sousa
Daiane Mendes Sousa
CPF-029.312363-07

Gracileude Santos da Silva
Gracileude Santos da Silva
CPF-040625473-76

Jairon Jose Marques Lima
Jairon Jose Marques Lima
CPF-036.644.693-21

Neas Santos de Franca
Neas Santos de Franca
CPF-376.842.483-91

Raphaella dos Santos Azevedo
Raphaella dos Santos Azevedo
CPF-032.813.013-39

Anderson Costa Santo
Anderson Costa Santo
CPF-069665073-85

Milson Freitas Almeida
Milson Freitas Almeida
CPF-557.070.763-87

Adão Jorge Moraes Brandão
Adão Jorge Moraes Brandão
CPF.653.696.023-87

Valber Ferreira da Silva
Valber Ferreira da Silva
CPF-476094783-34

Cristiana Maria Uchoa Mendes
Cristiana Maria Uchoa Mendes
CPF-967.750.333-20

Joel Nogueira Campelo Filho
Joel Nogueira Campelo Filho
CPF- 047.185.923-05

Jose Roberto Campos Silva
Jose Roberto Campos Silva
CPF-013.508.273-04

Maria Domingas Barros dos Santos
Maria Domingas Barros dos Santos
CPF-041.679.333-90

Gracilene Santos da Silva Sousa
Gracilene Santos da Silva Sousa
CPF-039.441.803-48

Maria Fernanda L. Franca
Maria Fernanda Lindoso de Franca
CPF-406-376-623-34

Claudio Ulisses Ramos dos Santos
Claudio Ulisses Ramos dos Santos
CPF- 759.185.793-20

Antônio Silva da Silva
Antônio Silva da Silva
CPF-438.116.203-04

Anizabete Moraes Brandão
Anizabete Moraes Brandão
CPF-759.102.253-91



REGISTRADO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA

Nº 5.508, página 74 de Protocolo

Registro sob o nº 1.995, fls 214

Livro nº 4-19 de Reg. Imóveis

Itapecuru Mirim/MA 21/10/2016

1) Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial
2) Erlinda Paesos Ferreira - Oficial Substituta

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474808. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2016.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO, Sociedade simples, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, doravante denominada simplesmente de COOPERAG, constituída em 05/08/2016, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei 5.764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto sendo:

- I. Sede e Administração em cidade de Itapecuru Mirim/MA, a Rua do coqueiro nº 2010, bairro Mangal Escuro, CEP 65.485-000.
- II. Foro jurídico na comarca de Itapecuru Mirim, Estado Maranhão;
- III. Áreas de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o(s) município(o)s dos estados da região Nordeste do Brasil, consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.
- IV. Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.
- V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

- a) Locação de mão-de-obra-temporária;
- b) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- c) Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- d) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo e;
- e) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.


Antônio Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUCEMA

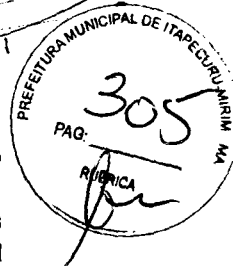
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 1º - Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a COOPERATIVA poderá além de outras ações:



- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES ou de outros fundos, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus sócios cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus sócios cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus sócios cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos sócios cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;
- k) Identificar e contratar serviços que beneficiem os cooperados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- l) Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- m) Fornecer assistência necessária aos sócios cooperados, para melhor execução dos trabalhos;
- n) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- o) Criar comitês e/ou comissões de sócios cooperados para estimular à prática da autogestão, empreendedorismo e responsabilidade social;
- p) Proporcionar, via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, cursos, serviços e benefícios de interesses coletivo dos seus sócios cooperados;
- q) Promover e estimular a congregação, a integração, o bem estar e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados;

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- r) Captar novos sócios cooperados e manter cadastro atualizado de todos os seus sócios cooperados;
- s) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação e atuação;
- t) Adquirir e/ou locar bens necessários à prestação de serviços dos sócios cooperados;
- u) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- v) Organizar e manter por si ou por intermédio de profissionais ou empresas contratadas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos, necessárias à sua atividade.



§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro social.

§ 3º - Os sócios cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 6º As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Adelmar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

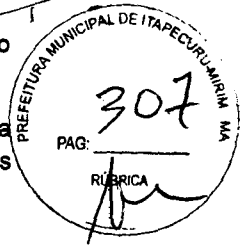
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Parágrafo Único - O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da Cooperativa.



- a) Ser maior de 18 anos, exceto se emancipado;
- b) Ser inscrito no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) Comprovar sua aptidão legal e capacidade profissional para execução das atividades produtivas pretendidas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- d) Ter ou se comprometer a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Frequentar com aproveitamento (aferido por questionário próprio), um curso básico/palestra de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por Central de Cooperativas a qual for filiada, ou por outra instituição de mesmo nível, por ela designada;
- f) Entregar os documentos exigidos pela Cooperativa para ingresso/adesão no seu quadro social;
- g) Preencher os documentos que compõe o processo de ingresso/adesão da Cooperativa e subscrever a(s) quota(s) de capital prevista(s) neste Estatuto Social.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Presidência, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa e/ou quando o ingresso de sócio cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução das atividades produtivas.

§ 2º - Compete a Cooperativa a identificação e o julgamento dos casos e agentes de prestação de serviços/comércio concorrentes ou que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 3º - A aprovação da Proposta de Associação do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após cumprimento dos pré-requisitos previsto no "caput" e da análise dos eventuais impedimentos previstos no § 1º e § 2º deste artigo e, caso seja aprovada pela Presidência, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de matrícula, e subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste

Adair Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

estatuto e, juntamente com o Presidente e/ou um dos diretores da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo sócio cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º - A não aprovação da Proposta de Associação será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa com a exposição dos motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após seu pedido.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembleia Geral.



SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º - São direitos dos sócios cooperados:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;

b) Propor à Presidência ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) Participar e realizar com a Cooperativa, as atividades e operações que constituam o seu objeto social e objetivos, em conformidade com a Lei 12.690/2012, este Estatuto, bem como com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pela Presidência;

d) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;

e) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

§ 1º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 7º - São deveres e responsabilidades dos sócios-cooperados:

Adela Ribeiro de Souza
Advogada
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUCEMA

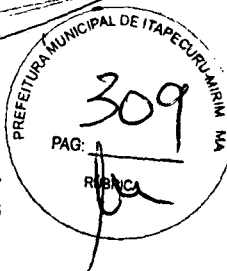
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- a) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídos pela Cooperativa e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- b) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;
- c) Contribuir com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, ou por deliberação assembleia, para a cobertura das despesas da Sociedade;
- d) Colaborar com a Cooperativa no cumprimento do seu objeto e de seus objetivos;
- e) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- f) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- h) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa a Cooperativa ou a terceiros;
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) Colaborar com a Presidência/Conselho Administrativo nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento de novos produtos;
- k) Levar ao conhecimento da Presidência e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- l) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objeto social;
- m) Participar dos programas de aperfeiçoamento de habilidade técnica promovidos pela Cooperativa;
- n) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- o) Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa e justificar suas eventuais ausências, sob pena de eventuais sanções em caso de ausências injustificadas;
- p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.



Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

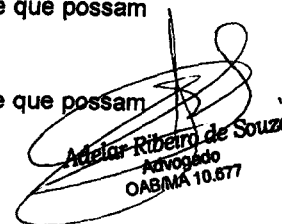
SEÇÃO III DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;


Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

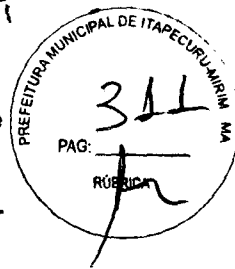
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

c) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;

d) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

e) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de superior a 12 meses.



§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Presidência da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 4º - Os deveres de sócio cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o sócio cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 13.200,00 (Doze Mil Reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 10,00. (Dez reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os associados, mediante autorização da Presidência.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

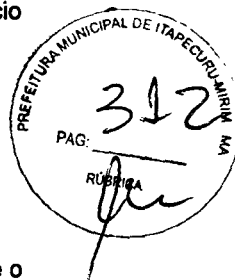
§ 5º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado.

§ 7º - Para ingresso e permanência na sociedade, o associado é obrigado a subscrever no mínimo 60 (sessenta) quotas-partes do capital.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, 10 (dez) quotas-partes do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.



Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

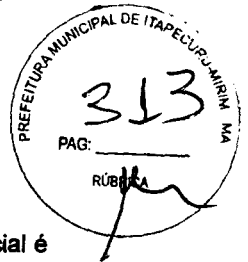
JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO V

**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**



Art. 16 - A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 - Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A sequência ordinal das convocações;

Adeir Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.577

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.



§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - São de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Presidência e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência dos demais diretores da Cooperativa, o Presidente convidará outro sócio

Adelfo Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

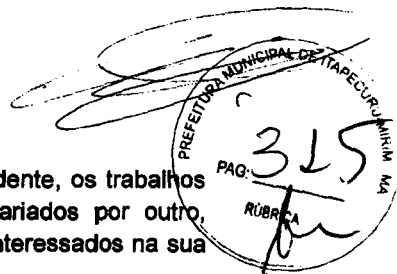
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.



Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da presidência, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado, escolherá entre os associados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros Administrativos (e/ou Diretores) e Conselheiros Fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

Adelair Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Cada associado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o cooperado que:

§ 1º tenha sido admitido após sua convocação;

§ 2º Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

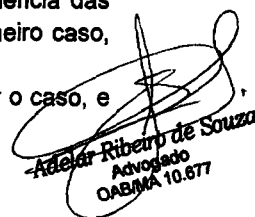
I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição dos componentes da Presidência/Conselho Administrativo, quando for o caso, e


Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 41400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Presidência/Conselho Administrativo, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.



§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho;
- VI - Balanços.

REGISTRADO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

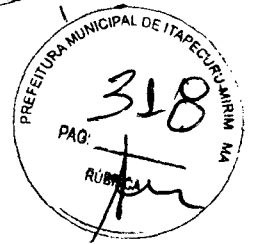
Art. 32 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 06 (seis) membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, todos os associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um mandato do mesmo período.

§ 1º - Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da



Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria Executiva, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

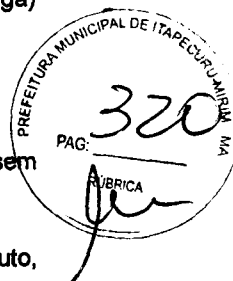
§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 36 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- l) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- q) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da



Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

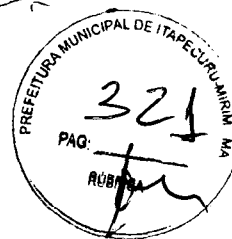
JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Assembleia Geral;

- s) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- u) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente, Vice-Presidente ou o Secretário da Cooperativa, designado, entre si, outro para o cargo;
- v) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empreendedora;
- w) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade dentro dos poderes legais e estatutários.



§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores, sócios cooperados ou empregados da cooperativa;
- b) Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e sócios cooperados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- c) Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa; devidamente autorizadas, bem como pela verificação do numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios e também pelos documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos demais diretores ou sócios cooperados para fazê-lo;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Presidência, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias Extraordinárias e Especiais dos sócios cooperados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal e os planos de trabalho para o ano entrante;
- h) Assinar, conjuntamente com mais um diretor, cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- i) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de sócios cooperados no Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;

Adelino Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

- k) Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
m) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s) entidade
(s) a que for filiada, como Delegado Titular

Art. 38 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 39 - Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
b) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por mais um período do mesmo tempo.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros da Presidência até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O sócio cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUCEMA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;



Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

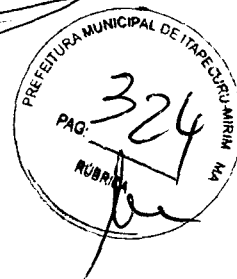
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

j) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Nas eleições para os cargos da Presidência, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa e que seja sócio fundador, contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, os candidatos concorrerão individualmente.

§ 2º - A inscrição das chapas concorrentes a Presidência se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de chapas.

§ 3º - A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 1 (um) dia antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de candidatos.

Art. 45 - A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Presidência e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 46 - As chapas concorrentes aos cargos do Conselho Administrativo, e os candidatos

Adelir Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

individuais ao Conselho Fiscal, deverão apresentar:

Chapas da Presidência e Conselho Administrativo

- a) Nome da chapa com relação nominal, contendo o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato na chapa;
- b) Indicação de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Candidatos Individuais ao Conselho Fiscal

- a) Nome e nº de matrícula de cada candidato;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram (Presidência/Conselho Administrativo) ou de candidatura individual (Conselho Fiscal), os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 “caput” da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com § 1º, art. 101 do Código Civil; c) Declaração de não estarem incurso no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71; d) Comprovante de que não tem restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC ou Serasa).

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47 – Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer..

Art. 48 - O sufrágio é direto, e a votação, conforme previsto no § 2º do artigo 25, será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais..

Art. 49 - No ato da realização da Eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia geral deve adotar os seguintes procedimentos:



Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

a) Solicita ao plenário da Assembleia Geral, a indicação de uma comissão composta por 3 (três) sócios cooperados para verificar a conformidade dos registros das chapas concorrentes a Presidência e dos Candidatos ao Conselho Fiscal, bem como dos documentos previstos no § 1º do artigo 46 deste Estatuto Social.



b) Entrega para os participantes da Assembleia Geral, da cédula de votação devidamente rubricada, contendo quando for o caso, a relação das chapas concorrentes aos cargos da Presidência e a relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º - Caso o Presidente da Assembleia seja candidato, o plenário deve escolher além da comissão composta por 3 (três) sócios cooperados, um presidente substituto para coordenar os trabalhos no período da realização da eleição e apuração dos resultados, devendo o Presidente da Assembleia reassumir os trabalhos após a finalização da apuração dos resultados da eleição.

§ 2º - Nas votações em descoberto ou secreta, os sócios cooperados serão chamados a votar pela nº de ordem constante do Livro ou Ficha de Presença da Assembleia Geral, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 3º - Cada sócio cooperado poderá votar somente em uma única chapa concorrente a Presidência e em até 6 (seis) candidatos concorrentes individualmente ao Conselho Fiscal, sendo que o voto diverso deste procedimento será nulo.

Art. 50 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios cooperados presentes na Assembleia Geral e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de titulares efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate na eleição das chapas concorrentes aos cargos da Presidência/Conselho Administrativo, será realizada, imediatamente uma segunda votação, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os sócios cooperados que tiverem votado na primeira votação.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Diretor Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

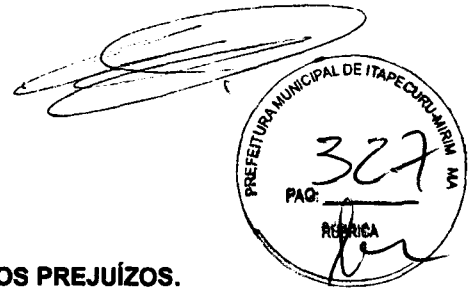
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Matrícula.



CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRES E DOS PREJUÍZOS.

Art. 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos associados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos no artigo 6º, incisos V, VII, VIII, XIX, X e XI deste estatuto e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.677

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Art. 53 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 54 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 56 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os associados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.



CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS

Art. 57 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. De Matrícula;
- II. De Atas de Assembleias Gerais;
- III. De Atas do Conselho de Administração;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. De Registro de Inscrição de Chapas;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 58 - No Livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

Adelino Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

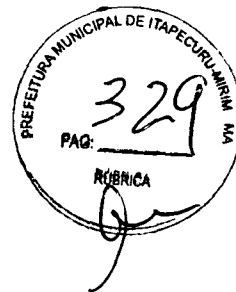
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
IV. Outras informações de interesse da Cooperativa.



CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) associados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pelo decurso do prazo de duração;
- c) pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 63 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

Adeir Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB N° 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64 - A Cooperativa deverá registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual.

Art. 65 - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos de findam.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad referendum" da Assembleia Geral observando-se as fontes e os princípios do direito e da doutrina cooperativista.



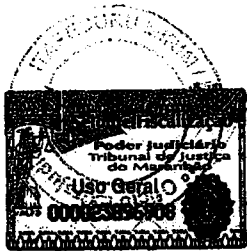
Adelar Ribeiro de Souza
Advogado
OAB/MA 10.877

REGISTRADO

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
1º OFÍCIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**

Nº 0.607 Página 74 de Protocolo
Registro sob o nº 3.994 de 187
Livro nº A-19 de Reg. Tercos Jurídicos
Itapecuru Mirim/MA 19 de 10 de 2016

[Signature]
Cesar Roberto Coelho Ferreira Filho - Oficial
Erinda Passos Ferreira - Oficial Substituta



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2016 15:53 SOB Nº 21400013743.
PROTOCOLO: 160681170 DE 07/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602474816. NIRE: 21400013743.
COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
GESTÃO

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 11/11/2016